



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **41** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
PENALIDADE DE MULTA10

DECRETO Nº 9.996
DE 22 DE OUTUBRO DE 202515

DECRETO Nº 9.997
DE 22 DE OUTUBRO DE 202516

DECRETO Nº 9.998
DE 22 DE OUTUBRO DE 202526

LEI Nº 5.652
DE 22 DE OUTUBRO DE 202528

LEI Nº 5.653
DE 22 DE OUTUBRO DE 202528

LEI Nº 5.654
DE 22 DE OUTUBRO DE 202529

LEI Nº 5.655
DE 22 DE OUTUBRO DE 202529

LEI Nº 5.656
DE 22 DE OUTUBRO DE 202530

TERMO DE DOAÇÃO E
COMODATO Nº 02/2025.....31

PORTARIANº 23.126
DE 22 DE OUTUBRO DE 202532

PORTARIANº 23.127
DE 22 DE OUTUBRO DE 202533

PORTARIANº 23.128
DE 22 DE OUTUBRO DE 202533

PORTARIANº 23.129
DE 22 DE OUTUBRO DE 202533

PORTARIANº 23.130
DE 22 DE OUTUBRO DE 202534

PORTARIANº 23.131
DE 22 DE OUTUBRO DE 202534

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 05/202534

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 06/202535

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO36

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025.....37

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 327/2024.....37

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 330/2024.....37

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 330/2025.....37



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 341/2024 38

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 342/2024 38

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 343/2024 38

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 348/2024 38

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 349/2024 38

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 354/2024 38

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 355/2024 39

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 357/2024 39

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 352/2024 39

EXTRATO DO SEGUNDO
TERMO DE APOSTILAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 188/2024 40



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000001315	DHP4E66	12/10/2025	5452-2
T0000001316	FHU2B87	12/10/2025	5452-2
T0000001317	DVI5452	12/10/2025	5452-2
T0000001318	FTH6608	12/10/2025	5452-2
T0000001319	DWS7B89	12/10/2025	6050-2
T0000001320	EOQ7985	12/10/2025	6599-2
T0000001321	BLR6703	12/10/2025	5193-0
T0000002366	JYQ1C12	10/10/2025	5541-3
T0000002367	KDZ9A37	10/10/2025	5541-4
T0000002368	DGI9H93	10/10/2025	5541-4
T0000002369	ERY3510	10/10/2025	5541-7
T0000002370	SUU7H90	10/10/2025	5550-0
T0000002371	EVD1786	10/10/2025	5550-0
T0000002372	FCA5098	10/10/2025	5550-0
T0000002373	DNL4012	10/10/2025	5550-0
T0000002374	EYW5339	10/10/2025	5550-0
T0000002375	CYX4893	10/10/2025	5550-0
T0000002376	CYO5299	10/10/2025	5541-4
T0000002377	TLC9A99	10/10/2025	5541-4
T0000002378	FHF8136	10/10/2025	5541-3
T0000002379	EER8E74	10/10/2025	7625-1
T0000002380	DCQ9126	10/10/2025	7625-1
T0000002381	FLX8066	10/10/2025	7625-2
T0000002382	PBM9I05	10/10/2025	7625-2
T0000002383	DJR6D97	10/10/2025	7625-2
T0000002384	PDI6D14	10/10/2025	7625-2
T0000002385	QCG8D00	10/10/2025	7625-2
T0000002386	BXB9C36	11/10/2025	5452-1
T0000002387	GRP2937	11/10/2025	5452-1
T0000003543	TLK3C72	10/10/2025	7684-2
T0000003544	FRQ3095	10/10/2025	7633-2
T0000003545	DVM0D21	10/10/2025	5967-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 41

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data 21/10/2022 Hora 09:02

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone (17)3442-2709

Tel.Móve

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizada a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000003546	EAO3E92	10/10/2025	7633-1
T0000003547	BYR5406	10/10/2025	5045-0
T0000003548	CHL0905	11/10/2025	5045-0
T0000003549	CHL0905	11/10/2025	6599-2
T0000003550	CHL0905	11/10/2025	6556-4
T0000003551	CHL0905	11/10/2025	5142-0
T0000003552	DKY9852	11/10/2025	6530-0
T0000003553	TLN7E57	11/10/2025	6726-1
T0000003554	CGT3G2	11/10/2025	5010-0
T0000003555	CGT3G2	11/10/2025	5118-0
T0000003556	CGT3G2	11/10/2025	6653-1
T0000003557	CGT3G2	11/10/2025	6670-0
T0000003558	FSU0149	11/10/2025	5045-0
T0000003559	FSU0149	11/10/2025	6726-1
T0000003560	DYS9E29	11/10/2025	7633-2
T0000003561	PZR5C91	11/10/2025	7030-1
T0000003562	PZR5C91	11/10/2025	6637-2
T0000003563	BYT2G52	11/10/2025	5010-0
T0000003564	EOQ8139	11/10/2025	6637-2
T0000003565	EOQ8139	11/10/2025	6637-1
T0000003566	EOQ8139	11/10/2025	6408-0
T0000003567	CFJ5039	11/10/2025	6653-1
T0000003568	DLT2070	11/10/2025	6670-0
T0000003569	SUU7G2	12/10/2025	5045-0
T0000004351	BWX0I89	10/10/2025	5045-0
T0000004352	OMJ4B66	10/10/2025	6653-1
T0000004353	GEY6A87	10/10/2025	6637-1
T0000006413	ANU2G0	12/10/2025	5835-0
T0000006414	ANU2G0	12/10/2025	6050-1
T0000006415	ANU2G0	12/10/2025	6050-2
T0000006416	ANU2G0	12/10/2025	6050-1
T0000006417	ANU2G0	12/10/2025	5274-1

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data 21/10/2025 Hora 09:02

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone (17)3442-2709

Tel.Móve

Folha: 0003

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizada a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000006418	ANU2G0	12/10/2025	6050-2
T0000006419	ANU2G0	12/10/2025	5215-2
T0000006420	ANU2G0	12/10/2025	6050-2
T0000006421	ANU2G0	12/10/2025	6726-1
T0000006422	ANU2G0	12/10/2025	5169-1
T0000006423	ANU2G0	12/10/2025	6769-0
T0000006424	ANU2G0	12/10/2025	6530-0
T0000006425	DKM7A1	12/10/2025	5738-0
T0000006426	DKM7A1	12/10/2025	5029-2
T0000006427	DKM7A1	12/10/2025	5126-2
T0000006428	EKA9A37	12/10/2025	6670-0
T0000006429	EKA9A37	12/10/2025	6653-1
T0000006430	EKA9A37	12/10/2025	6645-0
T0000006431	GCN9785	12/10/2025	6408-0
T0000006432	GCN9785	12/10/2025	6670-0
T0000007435	FKA1433	10/10/2025	7633-1
T0000007436	SHE3F22	10/10/2025	5010-0
T0000007437	SHE3F22	10/10/2025	7340-0
T0000007438	NBO7702	11/10/2025	5541-4
T0000007439	EDN4432	11/10/2025	5541-4
T0000007440	OQQ5C0	11/10/2025	5541-4
T0000007441	GIT3F76	11/10/2025	5541-4
T0000007442	FBC6950	11/10/2025	5541-4
T0000007443	NGC5F0	11/10/2025	5541-4
T0000007444	CJC4293	11/10/2025	7625-1
T0000007445	QOS6J94	11/10/2025	7625-2
T0000007446	DOY5429	11/10/2025	5010-0
T0000007447	CCU9E4	11/10/2025	5010-0
T0000007448	FFG4132	11/10/2025	6726-1
T0000007449	DTU0923	12/10/2025	7625-2
T0000007450	TDS5H94	12/10/2025	7625-2
T0000007451	CXJ9808	12/10/2025	7625-2

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0004

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024..

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000007452	NRN1J88	12/10/2025	7625-2
T0000007453	BUQ4813	12/10/2025	7625-2
T0000008282	TLK3C72	10/10/2025	6637-2
T0000008283	TLK3C72	10/10/2025	7340-0
T0000008284	EJN6F49	10/10/2025	5010-0
T0000008285	EJN6F49	10/10/2025	6637-2
T0000008286	EJN6F49	10/10/2025	7340-0
T0000008287	GHE1C28	10/10/2025	6050-1
T0000008288	ECT6477	10/10/2025	7633-2
T0000008289	DNV0I36	10/10/2025	6670-0
T0000008290	DNV0I36	10/10/2025	6653-1
T0000008291	EFF0C75	10/10/2025	6599-2
T0000008292	SVB0E67	10/10/2025	6670-0
T0000008293	FHC3C81	10/10/2025	7633-2
T0000008294	FHA5D63	10/10/2025	6564-0
T0000008295	FJW9J81	10/10/2025	7633-2
T0000008296	FCA0232	10/10/2025	7633-2
T0000013005	FFQ9F03	12/10/2025	6050-1
T0000013006	DJB1G02	12/10/2025	7633-2
T0000013007	DFI8923	12/10/2025	7633-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 7 de 41

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
26N43004038	BCW2233	14/10/2025	5002-0
26N43004039	TCJ4I40	14/10/2025	5002-0
26N43004040	TKG4E66	14/10/2025	5002-0
26N43004041	BYY9203	14/10/2025	5002-0
26N43004042	GIL5G52	14/10/2025	5002-0
26N43004043	FDV7D84	14/10/2025	5002-0
26N43004044	AYD9J79	14/10/2025	5002-0

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024..

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000001322	RWB3E83	14/10/2025	7625-2
T0000001323	RWD6F92	14/10/2025	7625-2
T0000001324	FYG1A14	14/10/2025	7625-2
T0000001325	TKU6I26	14/10/2025	7625-2
T0000001326	FRB6A40	14/10/2025	7625-2
T0000001327	HTA8F54	14/10/2025	5541-3
T0000001328	CTZ6479	14/10/2025	5541-4
T0000001329	GFM5475	14/10/2025	5541-4
T0000001330	PVE8268	15/10/2025	5738-0
T0000001331	RHS9D42	15/10/2025	5738-0
T0000001332	EOM7J58	15/10/2025	5452-2
T0000001333	GGQ3I09	15/10/2025	7633-2
T0000001334	GGQ3I09	15/10/2025	5185-1
T0000003570	EYW5861	13/10/2025	5452-2
T0000003571	FXT8487	13/10/2025	5452-2
T0000003572	FNW5E27	14/10/2025	5541-4
T0000003573	QPD1I67	14/10/2025	6602-0
T0000003574	FKV6078	14/10/2025	7633-2
T0000003575	EMR8I40	14/10/2025	5010-0
T0000003576	PVQ4F98	15/10/2025	7366-2
T0000003577	FWC0409	15/10/2025	5991-0
T0000004350	DLQ2571	09/10/2025	5045-0
T0000006433	BNK7649	13/10/2025	5460-0
T0000008297	FYS5D79	14/10/2025	7030-1
T0000012040	FDC0B89	13/10/2025	7340-0
T0000012041	DSP2610	14/10/2025	5738-0
T0000012042	EJE4G83	14/10/2025	5525-0
T0000012043	CKV7496	14/10/2025	5967-0
T0000012044	EWB4891	14/10/2025	5738-0
T0000012045	CKV7496	14/10/2025	5843-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 9 de 41

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024..

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000001335	RBN3H99	15/10/2025	7633-2
T0000001336	CXJ4186	15/10/2025	7633-2
T0000001337	PRF4D07	15/10/2025	7633-2
T0000001338	HDO9J66	15/10/2025	7633-2
T0000001339	TLG0C08	15/10/2025	6653-1
T0000002388	CPJ0F69	17/10/2025	5541-4
T0000002389	HSF0468	17/10/2025	5541-4
T0000002390	EKW1025	17/10/2025	7625-1
T0000002391	FJQ5I93	17/10/2025	7625-1
T0000002392	CFJ7456	17/10/2025	6599-2
T0000003578	DLQ2577	15/10/2025	6408-0
T0000003580	BUM2402	17/10/2025	6530-0
T0000003581	BUM2402	17/10/2025	5398-0
T0000004354	FCG6800	16/10/2025	5568-0
T0000004355	FQU1688	16/10/2025	6050-1
T0000004356	FWS1G36	16/10/2025	5541-4
T0000004357	CYM3638	16/10/2025	5541-7
T0000004358	DOS4H33	16/10/2025	5568-0
T0000004359	GFM5475	16/10/2025	5541-4
T0000004360	FMM2074	16/10/2025	5452-2
T0000004361	CPV5575	16/10/2025	7625-2
T0000004362	FRG2454	16/10/2025	7030-1
T0000004363	AZR0C51	16/10/2025	5452-3
T0000008298	DOV6034	15/10/2025	6050-1
T0000008299	DOV6034	15/10/2025	6050-1
T0000013008	FJD5A04	16/10/2025	7633-2
T0000013009	FJD5A04	16/10/2025	6599-2
T0000013010	END5C65	16/10/2025	7633-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 10 de 41

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000000322	FEO2I15	06/08/2025	5541-4	156,18
T0000000347	FEW6J74	22/08/2025	6041-1	156,18
T0000003368	FFU8B72	16/08/2025	5541-4	156,18
T0000003481	ERH3F71	25/09/2025	5452-7	156,18
T0000007284	GBH2E97	11/08/2025	7625-2	234,77
T0000007285	EJI8I89	11/08/2025	7625-2	234,77
T0000012021	DUK6517	03/10/2025	6530-0	156,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTOR PÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 11 de 41

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000003558	FSU0149	11/10/2025	5045-0	176,08
T0000003559	FSU0149	11/10/2025	6726-1	117,13
T0000004320	FZX7473	29/09/2025	7625-2	234,77
T0000004321	FCP7B24	29/09/2025	7625-2	176,08
T0000006422	ANU2G06	12/10/2025	5169-1	1.760,82
T0000012020	EZX9J04	03/10/2025	5274-1	2.347,76
T0000004295	FYD7J60	18/09/2025	7579-0	1.760,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTOR PÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 12 de 41

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:2

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1ª instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PAÇO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000000362	DQH4486	26/08/2025	5525-0	104,12
T0000000363	EHP8A18	26/08/2025	5010-0	704,32
T0000002277	CXS5F66	28/08/2025	6599-2	234,77
T0000002278	FNO2F55	28/08/2025	5592-0	104,12
T0000002333	DCQ9258	16/09/2025	5193-0	176,08
T0000003409	GEG7J20	26/08/2025	5738-0	234,77
T0000003410	FSI1D58	26/08/2025	5452-2	156,18
T0000003411	AWK1826	26/08/2025	5525-0	104,12
T0000003412	AXY7I17	26/08/2025	7633-2	234,77
T0000003413	CCI0A47	27/08/2025	7633-2	234,77
T0000003414	FKF4C94	27/08/2025	7633-2	234,77
T0000003415	TJU9F75	27/08/2025	7030-1	234,77
T0000003416	FFM6F14	27/08/2025	5738-0	234,77
T0000003417	GDW6H30	27/08/2025	5878-0	104,12
T0000003419	BLT0317	28/08/2025	7633-2	234,77
T0000003532	GEE5I29	07/10/2025	5991-0	176,08
T0000003544	FRQ3095	10/10/2025	7633-2	176,08
T0000006242	DOT6B00	25/08/2025	5185-2	156,18
T0000006243	DOT6B00	25/08/2025	6599-2	234,77
T0000006246	TMD2I06	25/08/2025	5800-0	156,18
T0000006247	BVL7151	25/08/2025	6599-2	234,77
T0000006248	ETR7277	27/08/2025	5460-0	104,12
T0000006249	GDI2J18	27/08/2025	5568-0	156,18
T0000006250	FZX8901	27/08/2025	5568-0	156,18
T0000006251	JZB6627	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006252	FGI6308	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006254	DIJ4075	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006255	PBI9590	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006256	TKZ0I01	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006257	SIX3H68	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006258	FVF9E95	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006259	STT2A68	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006260	SME2I75	27/08/2025	7625-2	234,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:2

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000006261	GHG5E11	27/08/2025	7625-1	234,77
T0000006263	RNJ1F29	27/08/2025	7625-1	234,77
T0000006264	FRT4B39	27/08/2025	5541-3	156,18
T0000007323	FQQ3F98	27/08/2025	5452-2	156,18
T0000007324	GDL3D03	27/08/2025	7633-2	234,77
T0000007325	JUU6G95	27/08/2025	7633-2	234,77
T0000007440	OQQ5C04	11/10/2025	5541-4	117,13
T0000008291	EFF0C75	10/10/2025	6599-2	176,08
26N43004021	ETS9H32	28/08/2025	5002-0	1.408,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 14 de 41

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.996 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 9.996 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.656, de 22 de outubro de 2025, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.190.000,00 (três milhões, cento e noventa mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.1.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	990.000,00
FR: Estadual	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	100.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	1.000.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	100.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	300.000,00
FR: Estadual	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	100.000,00
FR: Estadual	
10.303.0005.2.120 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	600.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	3.190.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes das Emenda Parlamentares:

Número da emenda	Parlamentar	Valor
2024.323.69079	Danilo Campetti	R\$ 600.000,00
2025.268.70875	Dani Alonso	R\$ 100.000,00
2025.115.73298	David Soares	R\$ 100.000,00
2025.120.72544	Fausto Pinato	R\$ 1.000.000,00
2025.059.70108	Major Mecca	R\$ 100.000,00
2025.299.73220	Paulo Alexandre Barbosa	R\$ 300.000,00
2025.009.69559	Analice Fernandes	R\$ 990.000,00
Total.R\$		R\$ 3.190.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA - Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR - Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.997 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 9.997 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, para o ano letivo de 2026, ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar e no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME - obedecerá ao contido neste Decreto.

§ 1º A atribuição na Secretaria Municipal de Educação será realizada por Comissão de Atribuição de Classes e Aulas designada por meio de Portaria, sob a presidência da(o) Secretária(o) Municipal de Educação, com publicação no Diário Oficial do município.

§ 2º O presente Decreto fundamenta-se nas seguintes premissas normativas, administrativas e pedagógicas:

I - Nas disposições do artigo 45 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1999, que assegura a classificação dos docentes titulares de cargo efetivo e daqueles municipalizados por força de convênio, em suas respectivas Unidades Escolares, aos quais se aplicam integralmente e igualmente todos os dispositivos previstos neste decreto, para fins de atribuição de classes e/ou aulas;

II - Na imperiosa necessidade de regulamentar a substituição de docentes nos casos de afastamentos legais e temporários, nos termos dos artigos 38 e 39 da mencionada Lei Complementar;

III - Nas conclusões do Relatório Final de Fiscalização referente ao exercício de 2023, elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC 007182.989.23, com enfoque na Meta 6 do Plano Nacional de Educação, concernente à ampliação da jornada escolar e ao atendimento em tempo integral;

IV - Nas constatações apresentadas no Relatório de Fiscalização relativo ao segundo quadrimestre do exercício de 2023, também oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC 004529.989.23, que trata do acompanhamento da execução administrativa da municipalidade;

V - De acordo com o Decreto nº 9.919 - de 25 de junho de 2025 (Institui a Política Municipal de Educação Integral - PMEI -, em atendimento ao artigo 6.º da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, na rede municipal de ensino de Fernandópolis, e dá providências correlatas);

VI - e, por fim, na necessidade de regulamentar e disciplinar a substituição de profissionais da educação na Rede Municipal de Ensino, na ocorrência de ausências que, de forma reiterada ou eventual, caracterizem o absenteísmo e o comprometimento da continuidade do processo educativo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A inscrição dos docentes titulares de cargo e o resultado da classificação e atribuição de classes e/ou aulas dar-se-ão primeira e obrigatoriamente na Unidade Escolar sede de classificação, em datas fixadas por Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O docente titular do cargo deverá retirar pessoalmente, ou por meio de um representante legalmente constituído, na Unidade Escolar sede, por meio de formulário próprio, sem rasuras ou emendas, ratificando-o, ou solicitando retificação do documento.

§ 1º Caberá ao docente no ato da retirada do formulário a que se refere o *caput* deste artigo, conferir todos os campos, definir sua opção de jornada de trabalho, mantendo-a, reduzindo-a ou:

I - Fazer a opção de concorrer para a Ampliação;

II - Manifestar se há interesse em Carga Suplementar;

III - Atualizar seu prontuário, apresentando os comprovantes de escolaridade que lhe habilitam a fazer a inscrição;

IV - Informar se há interesse em substituição eventual e disponibilidade.

§ 2º A inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o exercício de 2026 é de responsabilidade do docente titular de cargo, caso opte por concorrer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar a inscrição exclusivamente *online* pelo link: <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis/atribuicao-2025>.

§ 3º A veracidade das informações contidas no formulário a que se refere o *caput* deste artigo é de responsabilidade do diretor da escola e do docente titular de cargo, bem como a contagem de Tempo e Títulos, não cabendo recurso, após o envio para a Secretaria Municipal de Educação, por inobservância ou erro no preenchimento.

SEÇÃO II

DO DOCENTE READAPTADO

Art. 4º O docente readaptado somente poderá participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante laudo médico e demais trâmites legais a serem realizados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 5º Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Professor Educação Básica Infantil - campo de atuação referente às classes da Educação Infantil e Oficinas Curriculares nas Escolas de Tempo Integral;

II - Professor de Educação Básica I anos iniciais - campo de atuação referente às classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, bem como as aulas de oficinas curriculares das escolas de tempo integral;

III - Professor de Educação Básica II - PEB II - Campo de atuação referente às aulas das disciplinas de Inglês, Educação Física e Arte nas classes da Educação Infantil, Anos Iniciais e as aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), assim como nas aulas de Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral, exclusivamente no campo de atuação do PEB II.

Parágrafo único: Os titulares de cargo PEB II - Campo de atuação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

referente às aulas das disciplinas de Inglês, Educação Física e Arte deverão ter atribuídas aulas no currículo básico no âmbito da Unidade Escolar e da SME, prioritariamente, e posteriormente quando esgotadas as possibilidades de aulas no currículo básico, poderão ser oferecidas aulas de Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral, desde que as aulas oferecidas na Unidade Escolar sejam autorizadas pela Equipe Pedagógica e Comissão de Atribuição de Aulas da SME.

SEÇÃO IV

DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS PARA CLASSIFICAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS.

Art. 6º A data base para contagem de tempo de serviço será fixada em 31 de outubro de cada ano.

§ 1º Os docentes serão classificados, primeiramente, no campo de atuação correspondente ao seu cargo de titular. Para fins de Ampliação de Jornada ou Carga Suplementar, a classificação se dará no campo de atuação das aulas para as quais o docente comprove habilitação, seguindo a ordem abaixo:

I - Quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo mediante Concurso de Provas e Títulos.

II - Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo;

b) a(s) não específica(s) do cargo.

III - Quanto ao tempo de serviço:

a) No cargo de origem: 0,005 por dia;

b) No Magistério Público de Fernandópolis, na função docente, no campo de atuação, como pontuação específica, referente às aulas e/ou classes atribuídas e/ou pretendidas, desde que não concomitante e excetuado o tempo de exercício já computado na alínea anterior: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;

c) Na Unidade Escolar - UE -: 0,001 por dia até o máximo de 10 (dez) pontos.

IV - Quanto aos Títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas:

a) Certificado de aprovação em Concurso de Provas e Títulos por provimento de cargo do qual é titular por concurso: 10 (dez) pontos;

b) Certificado de aprovação em outros Concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas atribuídas, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea "a" deste inciso e vedado o cômputo simultâneo em caso de acumulação de cargos: 01 (um) ponto por Certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

c) Certificado de cursos de capacitação reconhecidos oficialmente pelo MEC, estado de São Paulo e/ou Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis (validade anual/não é cumulativo - a cada ano será zerado a pontuação): 0,001 por horas cursadas;

d) Certificado de especialização na área de atuação e/ou educação, devidamente reconhecido pelo MEC, a partir de 360 horas: 01 (um) ponto por certificado até no máximo 03 (três) pontos anualmente;

e) Diploma de Mestre: 05 (cinco) pontos;

f) Diploma de Doutor: 10 (dez) pontos.

Art. 7º Fica instituído, nos termos deste Decreto, o sistema de pontuação por títulos de Pós-Graduação *lato sensu* - especialização - para os docentes integrantes do quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Fernandópolis, de que trata a alínea d do art. 6º.

Parágrafo único. Certificado de especialização na área de atuação e/ou educação, devidamente reconhecido pelo MEC, a partir de 360 horas: 01 (um) ponto por certificado até no máximo 03 (três) pontos anualmente, com validade de 5 (cinco) anos a partir da data de expedição;

Art. 8º A pontuação de que trata o artigo 7º observará os seguintes critérios:

I - Atribuição de 1 (um) ponto por certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu*;

II - Limite máximo de 3 (três) pontos, correspondente à apresentação de, no máximo, 3 (três) títulos, com validade de 5 (cinco) anos a partir da data de expedição;

§ 1º A pontuação atribuída não possui caráter permanente, sua validade é condicionada à expedição do certificado, conforme as regras estabelecidas nos incisos I e II do art. 8º deste Decreto.

§ 2º Excepcionalmente, para a contagem de títulos realizada para o ano de 2026, serão aceitos certificados de Pós-Graduação *lato sensu*, independentemente do ano de sua expedição, respeitado o limite máximo estabelecido no inciso II do Art. 8º. Contudo, os certificados com tempo de expedição superior a 5 (cinco) anos expirarão para o processo de Atribuição de Aulas de 2027.

Art. 9º A partir da atribuição para o ano de 2027, serão considerados válidos, para fins de pontuação, exclusivamente os certificados de conclusão de curso emitidos nos últimos 5 (cinco) anos, sendo necessário renovação da pontuação de cada certificado individualmente dentro do limite estabelecido.

§ 1º O título que ultrapassar o prazo de validade definido no *caput* deste artigo será automaticamente desconsiderado para a pontuação do docente no ano subsequente.

§ 2º Os títulos que ultrapassarem os pontos estabelecidos na alínea "d" do inciso IV, § 1º do art. 6º poderão ser contados na alínea "c" do inciso IV § 1º art. 6º como horas de capacitação.

Art. 10 Será considerado título de Mestre ou Doutor o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou revalidados por órgão competente.

Art. 11 Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

Art. 12 O tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação (de cargo ou função), deverá ser sempre computado isoladamente em cada cargo para fins de classificação.

Art. 13 O docente em designações em unidades escolares e/ou na Secretaria Municipal de Educação, que se encontre legalmente afastado pela SME, não deverá ter prejuízo quanto à sua contagem e/ou classificação.

Art. 14 A contagem do tempo de serviço para fins de classificação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

em atribuições de classes e aulas será feita considerando apenas os dias letivos efetivamente trabalhado conforme calendário escolar.

§ 1º A contagem a que se refere o art. 14, será calculada com base no total de dias de frequência e ausência do servidor durante o ano letivo, conforme a tabela abaixo, que atribui a pontuação máxima de 5 (cinco) pontos:

% de Presença (dias letivos)	Nº de Ausências Computadas	Pontos Atribuídos
100% (200 dias)	0 ausências	5 pontos
99,5% a 98% (199 - 196 dias)	1 a 4 ausências	4 pontos
97,5% a 96% (195 - 192 dias)	5 a 8 ausências	3 pontos
	a partir de 9 ausências	0 pontos

§ 2º Para o cálculo do total de dias de ausência de que trata o *caput*, serão computadas todas as faltas, licenças e afastamentos do servidor, justificados ou não.

§ 3º Ficam expressamente excluídas do cômputo de que trata o parágrafo anterior, sem gerar prejuízo de pontuação, somente as ausências decorrentes de:

- I - Licença à gestante, à adotante e paternidade;
- II - Convocação para serviços obrigatórios por lei, incluindo os da Justiça Eleitoral;
- III - Gozo de Licença-Prêmio por assiduidade;
- IV - Licença por falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos ou enteados;
- V - Licença Gala;
- VI - Assim como os resultantes de afastamentos por razões de saúde destinados ao tratamento de neoplasias malignas - câncer -; e de doenças infectocontagiosas comprovadamente por meio de apresentação do CID - Classificação Internacional de Doenças - no atestado médico -.

§ 4º Caberá à Administração Municipal determinar os critérios para a validação dos períodos de afastamento motivados por razões de saúde voltados ao tratamento de doenças infectocontagiosas mencionadas no inciso VI do § 3º deste artigo.

Art. 15 O docente não atendido plenamente em sua unidade escolar sede participará das atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como adido e/ou para constituir/ampliar jornada e/ou carga suplementar, tendo sua contagem de pontos realizada em formulário próprio contendo as informações estabelecidas neste artigo:

- I - Excluído o tempo na Unidade Escolar para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação;
- II - Computar-se-ão somente os dias referentes ao Magistério Público Municipal, no campo de atuação referente às aulas (Arte, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Educação Especial) pretendidas, desde que o docente tenha ministrado aula na disciplina específica, independentemente de ter ocorrido antes e/ou depois de efetivar, neste caso será computado mesmo sendo concomitante;
- III - exceto aos Titulares de Cargo, no próprio campo de atuação, na disciplina específica, pois neste caso o tempo do Magistério Pú-

blico Municipal refere-se ao tempo antes da efetivação, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no art. 21 deste Decreto.

Art. 16 Contar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o disposto no artigo 135 da Lei Complementar nº 01/92.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, para fins de contagem de tempo para classificação na atribuição de classes e/ou aulas, também não serão computados como efetivo exercício o período em que o docente permanecer readaptado.

Art. 17 Para desempate será considerada a maior idade e em seguida o número de filhos.

Art. 18 Compete ao Diretor de Escola:

I - preencher o formulário próprio para inscrição, conferir a contagem de tempo e títulos, atestar a veracidade das informações contidas no formulário e dar ciência ao professor de sua pontuação; seguindo a ordem de classificação para realizar a atribuição de acordo com sua competência;

II - presidir e registrar em ata, que posteriormente deverá ser arquivada em livro próprio, a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar;

III - garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola;

VI - atender as cargas horárias das classes e das aulas;

V - operacionalizar o horário da escola para o cumprimento das jornadas de trabalho e considerar as opções do docente de acordo com o perfil de cada professor, observando o campo de atuação.

§ 1º Aplica-se, integralmente, o disposto neste artigo às situações de acumulação remunerada.

§ 2º A organização das Atividades de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva - A.A.A.C. - e das Atividades Pedagógicas - A.P. - será realizada pela Unidade Escolar sede, devendo contemplar, sempre que exequível, todas as unidades escolares de vínculo do docente; para favorecer a participação do professor na elaboração e execução da proposta pedagógica de cada escola em que atua, fortalecendo, consequentemente o vínculo e o pertencimento institucional.

§ 3º O controle de frequência nas atividades descritas no parágrafo anterior será atestado mediante documento próprio. Este documento será expedido pelas demais Unidades Escolares de vínculo do docente e deverá ser, subsequentemente, encaminhado à escola sede de controle de exercício.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 19 A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases:

I - Fase I - Unidade Escolar

a) Os titulares de cargo classificados na unidade escolar e os removidos ex officio, com opção de retorno, terão atribuídas classes e/ou aulas para:

1. Constituição de Jornada Básica de Trabalho;
2. Ampliação de Jornada;
3. Carga Suplementar.

II - Fase II - Secretaria Municipal de Educação

a) As classes e/ou aulas liberadas, após a atribuição aos titulares de cargo na Unidade Escolar sede, deverão ser encaminhadas à



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

SME nos termos e prazos estabelecidos por Resolução própria e serão consideradas disponíveis na seguinte ordem:

1. Constituição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos na Unidade Escolar e adidos, por ordem de classificação;
2. Ampliação de Jornada de Trabalho;
3. Carga Suplementar de Trabalho;
4. Atribuição aos docentes candidatos à contratação, classificados em Processo Seletivo vigente para o ano de 2025 de acordo com a necessidade do município.

Art. 20 Em havendo aulas livres será obrigatoriamente atribuída ao Professor de Educação Básica II, na Unidade Escolar sede, no mínimo 16 (dezesseis) aulas, constituindo assim, sua Jornada Básica, sendo expressamente impedido o declínio para concorrer na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação na disciplina específica do cargo;

II - titulares de cargo, no próprio campo de atuação na disciplina não específica do cargo;

III - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

IV - docentes/candidatos à contratação temporária, aprovados e classificados em Processo Seletivo vigente para o ano letivo.

Art. 22 O docente que participar da atribuição no âmbito da SME, para Ampliação de Jornada e/ou Carga Suplementar, e não comparecer na data e horário expresso em Resolução própria, permanecerá na jornada intermediária, não sendo possível a ampliação no decorrer do ano letivo; se houver horas excedentes serão consideradas atribuídas a título de Carga Suplementar.

Art. 23 No processo de atribuição de classes e aulas, deverá ser rigorosamente observado que as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas ao docente que as assuma efetivamente.

SEÇÃO VI DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Art. 24 A Ampliação de Jornada far-se-á com aulas livres, dentro dos campos de atuação para os quais os docentes inscritos são habilitados, respeitada a classificação e a opção de jornada definida no formulário de inscrição, nos termos e datas fixados em Resolução própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Na Unidade Escolar a Ampliação de Jornada será oportunizada ao professor melhor classificado, condicionada a que não implique o atendimento da Jornada Básica de outros titulares de cargo.

§ 1º Exceto nas escolas de tempo integral, o docente titular de cargo só poderá ampliar jornada com aulas referentes ao cargo que é titular no campo de atuação.

§ 2º Fica estabelecido que os Professores Educação Básica II, titulares de cargo, manterão suas respectivas sedes, tendo, na existência de aulas, garantida sua Jornada Básica de 24 horas, sendo 16 aulas, da disciplina específica do cargo, com aluno, exceto a EMEFA "Melvin Jones" por se tratar de bloco indivisível de aula.

Art. 26 Na Secretaria Municipal de Educação a Ampliação da Jornada fica condicionada a disponibilidade de aulas livres, não

havendo condições de Ampliação para a Jornada pretendida, será concretizada a jornada intermediária, sendo que as horas que exceder essa jornada ficará atribuída a título de Carga Suplementar, permanecendo válida a opção do docente pela jornada maior, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo em curso.

§ 1º As aulas de reforço escolar e/ou recuperação paralela poderão constituir a Jornada do Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental; e atribuídas na Unidade Escolar sede do cargo, após autorização da Secretaria Municipal de Educação, com número devido para demanda de atendimento de acordo com a indicação da Equipe Pedagógica da SME.

I - em não havendo a quantidade mínima de alunos para atendimento no decorrer do ano letivo o docente retorna à sua jornada intermediária;

II - a continuidade de necessidade das atividades de reforço escolar e/ou recuperação será comprovada pela Equipe Pedagógica e Supervisão Municipal.

§ 2º Durante a sessão de atribuição de aulas para a Ampliação de Jornada, o professor inscrito poderá se retratar da opção definida no Formulário de Inscrição, ficando impedido de concorrer à Ampliação de Jornada durante o ano letivo e de desistir das aulas atribuídas, exceto se a situação se enquadrar no inciso II, artigo 39.

§ 3º Somente será admitido o retorno do docente à jornada inicial de trabalho, durante o transcorrer do ano letivo, por decisão da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente em caso de fechamento de Unidades Escolares e/ou salas de aulas às quais o docente esteja vinculado.

§ 4º É permitido ao professor ampliar a jornada durante o gozo de licença remunerada, com efeitos remuneratórios a partir do efetivo exercício.

§ 5º É permitido ao professor afastado/designado em substituição como diretor de escola, e/ou coordenador pedagógico, fazer opção para Ampliação de Jornada, de modo que a concretização do fato ocorrerá automaticamente.

§ 6º É permitido ao professor afastado por licença não remunerada fazer opção para Ampliação de Jornada e Carga Suplementar, ocorrendo a concretização com o retorno às suas funções, porém na oportunidade em que surgirem aulas para tal, não retirando as aulas atribuídas a outro docente.

Art. 27 O docente não poderá declinar da jornada atribuída, seja na Unidade Escolar sede, seja no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VII DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 28 O docente titular do cargo que optar por concorrer a aulas que não pertençam ao seu campo de atuação terá a atribuição destas a título de Carga Suplementar.

Art. 29 A atribuição da Carga Suplementar aos titulares de cargo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, far-se-á com o saldo, de aulas livres e/ou em substituição, da disciplina específica do cargo e/ou da disciplina não específica que o docente possua, desde que se inscreva na Unidade Escolar, respeitado o prazo fixado em Resolução própria da SME e, no ato da inscrição apresente diploma de Pedagogia e/ou diploma de licenciatura na disciplina a qual



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

pretende se inscrever.

§ 1º A atribuição da Carga Suplementar aos inscritos será realizada em âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME -, na data e horários fixados em Resolução própria.

§ 2º As aulas de reforço escolar e/ou recuperação paralela poderão ser atribuídas em âmbito de Secretaria Municipal de Educação ao Professor de Educação Básica Infantil, como Carga Suplementar, nos termos de Resolução Própria.

I - em não havendo a quantidade mínima de alunos para atendimento no decorrer do ano letivo o docente perde a Carga Suplementar;

II - a continuidade de necessidade das atividades de reforço escolar e/ou recuperação será comprovada pela Equipe Pedagógica e Supervisão Municipal.

§ 3º É permitido ao candidato declinar na sessão inicial de atribuição para Carga Suplementar, podendo participar das sessões subsequentes.

SEÇÃO VIII DO PROFESSOR CONTRATADO

Art. 30 Para fins de contratação temporária e atendimento a substituições eventuais, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, utilizará o resultado da Prova Nacional Docente - PND -.

§ 1º O processo de seleção terá como base o exame realizado pelo Ministério da Educação - MEC - e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP -, conforme Termo de Adesão firmado.

§ 2º Os professores classificados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados por meio de Edital de Convocação, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em observância à necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º É de inteira responsabilidade do candidato classificado no processo se manter informado sobre as publicações e convocações. Não caberá recurso em razão de perda de prazo ou alegação de desconhecimento.

SEÇÃO IX DO PROFESSOR DE APOIO

Art. 31 As Unidades Escolares, inclusive as de Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Fernandópolis, poderão dispor de Professores de Apoio, com o objetivo de assegurar o atendimento contínuo aos alunos e a permanência do professor em sala de aula ao longo dos 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 32 O Professor de Apoio, tanto nas Unidades Educacionais de Educação Infantil quanto nas Unidades Educacionais do Ensino Fundamental, terá a carga horária de trabalho constituída de horas semanais de 60 (sessenta) minutos, sendo: 2/3 das horas de atividades de interação com os educandos - AIE - e 1/3 das horas de atividade extraclasse - AEC -.

§ 1º Constitui-se atividade extraclasse - AEC -: horas de Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva - AAAC -, horas de atividade pedagógica na unidade escolar - AP - e hora de atividade pedagógica em local de livre escolha - APLE -, como segue:

I - Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais: 20 (vinte) horas de AIE, 02 (duas) horas de AAAC, 01 (uma) hora de AP e 07 (sete)

horas de APLE;

II - Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais: 26 (vinte e seis) horas de AIE, 03 (três) horas de AAAC, 03 (três) horas de AP e 08 (oito) horas de APLE.

§ 2º Constitui-se Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva - AAAC -: atividades de formação continuada em serviço, realizadas coletivamente com os pares ou com a equipe pedagógica da Unidade Escolar.

§ 3º Constitui-se Atividade Pedagógica - AP -: atividades realizadas na unidade escolar priorizando o atendimento ao aluno, atividades para a preparação de materiais pedagógicos e/ou jogos para reforço da aprendizagem, para recreação, substituições emergenciais e demandas afins e correlatas do ensino-aprendizagem.

§ 4º Constitui-se Atividade Pedagógica em Local de Livre Escolha - APLE -: atividades destinadas a estudo, planejamento do banco de atividades para substituição, elaboração do plano de trabalho semanal, elaboração de portfólio das atividades desenvolvidas durante a semana e elaboração de portfólio individual de aluno atendido em atividade de recuperação.

§ 5º Fica estabelecido que, como o Professor de Apoio possui a função de atender a rede municipal, as atividades de Livre Escolha deverão ser direcionadas para o apoio ao aluno e ao processo de ensino-aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico da escola sede de pagamento.

Art. 33 Atividades de Interação com os estudantes - AIE - constituem-se de substituição aos professores titulares de classe/aulas, inclusive PEB II (parte teórica) nas ausências.

Parágrafo único. A atividade principal do Professor de Apoio consiste na interação com os estudantes em substituição ao titular do cargo. Na hipótese de não haver substituição na Rede Municipal de Ensino no dia, sua atividade será de interação com os alunos na sua sede de pagamento, ficando vedada a realização de qualquer atividade que não esteja relacionada ao atendimento direto aos alunos.

Art. 34 É de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar (Diretor de Escola, Assessor de Direção e Coordenador Pedagógico) monitorar as atividades desenvolvidas pelo Professor de Apoio, bem como a execução dos registros dessas atividades realizadas. A escola sede é responsável por realizar o controle do ponto do professor. Adicionalmente, nas unidades da Rede Municipal de Ensino onde ocorrer a substituição, o Professor de Apoio deverá assinar o livro de substituições.

Art. 35 O Professor de Apoio deverá possuir disponibilidade de horário para participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou em convênio com outras instâncias, bem como de todos os eventos realizados pela Unidade Escolar sede de pagamento.

Art. 36 Cada Professor de Apoio terá sua sede de pagamento fixada em uma Unidade Escolar designada pela Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Fica autorizada a alteração de sede de pagamento em qualquer período do ano letivo, pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, atendendo a necessidade e a qualidade ao processo de ensino-aprendizagem das Unidades Escolares.

§ 2º A Unidade Escolar em que o Professor de Apoio desem-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

penhar substituições por período ininterrupto de 15 (quinze) dias letivos será responsável pelo pagamento, para fins administrativos, em conformidade com as determinações da SME.

Art. 37 O Professor de Apoio deverá ser designado, pela equipe gestora da sede de pagamento, de acordo com as determinações da Comissão de Atribuição de Aulas, para cobrir ausências de titulares de cargos em outra Unidade Escolar, sendo vedada a negativa.

Parágrafo único. É vedado à equipe gestora recusar a designação do Professor de Apoio para substituir em outra Unidade Escolar, conforme encaminhamento da Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas.

Art. 38 A função de Professor de Apoio será provida em caráter temporário, sob regime administrativo, mediante convocação dos candidatos classificados no Processo Seletivo vigente para o respectivo ano letivo. Ao profissional convocado não será permitido desistir da Unidade Escolar que lhe for atribuída com o intuito de participar de nova atribuição durante o ano letivo.

§ 1º A execução da função também poderá ser realizada por professor efetivo da rede municipal de ensino, na condição de adido.

§ 2º Fica impedido de concorrer à nova atribuição, no ano de 2026, o professor que tenha tido contrato rescindido durante o ano letivo em curso, por qualquer motivo.

SEÇÃO X AS DESISTÊNCIAS DAS AULAS ATRIBUÍDAS E DAS FALTAS

Art. 39 Não poderá haver desistência de aulas atribuídas a título de Carga Suplementar e/ou para composição da carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da jornada, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, neste caso sendo titular de cargo, não poderá ocorrer alteração de unidade de classificação.

§ 1º O professor deverá requerer nos termos dos incisos I e II deste artigo, na Unidade Escolar, a desistência das aulas tendo que aguardar em exercício o parecer final.

§ 2º Em caso diverso dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a(o) Secretária(o) Municipal de Educação poderá ratificar a desistência solicitada, por meio de requerimento do interessado, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

§ 3º O professor contratado que desistir da classe que lhe foi atribuída ou as aulas que lhe foi atribuída em qualquer quantidade, terá seu contrato encerrado para o ano letivo vigente.

Art. 40 O docente que se ausentar por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou interpolados, no decorrer do ano letivo, perderá as aulas correspondentes à Carga Suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não titular de cargo, a classe ou aulas da(s) turma(s), ficando impedidos de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 1º Nos casos descritos no *caput* deste artigo não serão computadas as faltas decorrentes do descrito nos artigos 108, 109, 110, inciso V do artigo 134 da L.C 01/92, doação de sangue, dispensa

eleitoral - TRE -, participação comprovada em Conselhos instituídos legalmente pela esfera municipal e acidente de trabalho.

§ 2º A redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença-adoção e licença-acidente de trabalho em que a redução ocorrerá ao término das referidas licenças.

§ 3º Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, a redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento, ainda que o docente venha a ter novo período de licença-saúde subsequente, concedido sem qualquer interrupção.

§ 4º É incumbência indelegável do Diretor da Unidade Sede do docente realizar o acompanhamento e o registro rigoroso das faltas previstas neste artigo e, ato contínuo, comunicar formalmente à Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação - RH/SME -.

Art. 41 No âmbito da Secretária Municipal de Educação, em relação aos professores, não serão aceitas faltas aulas e, qualquer tipo de falta deverá contemplar o período do professor em sala de aula.

SEÇÃO XI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 42 O início do processo de atribuição das sessões extraordinárias de Atribuição de Classes e/ou Aulas durante o ano far-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que surgirem posteriormente.

§ 1º As substituições serão acompanhadas pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

§ 2º A planilha do Professor de Apoio gerenciada pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas subsidiará as substituições na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º As substituições serão atribuídas aos Professores de Apoio da Rede Municipal por meio da planilha. Cabe ao diretor ter responsabilidade sobre o gerenciamento e garantir o atendimento ao aluno com os mínimos legais, deferindo faltas de sua competência com responsabilidade em relação a essa cobertura.

§ 4º Na impossibilidade de atendimento por Professor de Apoio, caberá ao diretor efetuar o atendimento do aluno com professores disponíveis para substituições eventuais.

Art. 43 As sessões de atribuição extraordinárias de classes e/ou aulas durante o ano, quando necessário, serão divulgadas no prazo mínimo de 24 horas no *site* da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e no mural eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As sessões de atribuição extraordinárias durante o ano, na SME, ocorrerão em local, data e horário especificados no Edital de Convocação publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e no mural eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 Fica expressamente proibido ao docente contratado por



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação, declinar nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, para as quais foi convocado, sob pena de ser considerado desistente deste processo para contratação temporária, exceto no caso de comprovada incompatibilidade de horário.

§ 1º Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, em caso de acumulação de cargos e/ou funções, o docente deverá apresentar a declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com o horário destinado às horas de Atividades de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva- A.A.A.C., contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, para que sejam observadas a compatibilidade de horários.

§ 2º Poderá ser celebrado dois contratos de trabalho docente, desde que o professor tenha sido aprovado, classificado e convocado nas funções-atividade docente, bem como poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, no mesmo ou em outro campo de atuação, assim como com cargo, desde que haja compatibilidade de acumulação legal.

Art. 45 O intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro em escolas dentro da mesma Unidade Escolar será de 15 (quinze) minutos.

§ 1º O intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro em escolas dentro do município será de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Em relação a Fernandópolis, o intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro, em município com distância:

- I - de até 20 km será de 30 (trinta) minutos;
- II - entre 21 km e 40 km será de 40 minutos;
- III - entre 41 km e 60 km será de 60 minutos;
- VI - acima de 60 km será de 02 (duas) horas ou mais.

§ 3º O docente, titular de cargo e/ou contratado, será responsável pela omissão em relação à acumulação remunerada de cargos e/ou funções, no ato da atribuição na Unidade Escolar e/ou em âmbito de Secretaria Municipal de Educação atendendo o artigo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º O Diretor de Escola é a autoridade competente para autorizar o exercício do segundo cargo ou função, obedecidas as regras contidas neste Decreto e verificada a compatibilidade de horários.

I - O ato de autorização deverá ser publicado no Diário Oficial do Município logo após a entrada em exercício do docente, em atendimento ao Princípio da Publicidade (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988), devendo ser publicado em até 30 (trinta) dias;

II - O Diretor de Escola arcará com as responsabilidades decorrentes do exercício irregular ou da ausência de publicação.

Art. 46 Na primeira convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação o docente/candidato deverá apresentar em via original o diploma ou certidão, acompanhada do histórico escolar, que comprove a escolaridade exigida para participar da atribuição de classes e/ou aulas.

SEÇÃO XII

DA ATRIBUIÇÃO AO PROFESSOR ADIDO

Art. 47 No atendimento à constituição da jornada do docente titular de cargo no decorrer do ano, em ocasional perda da classe ou de aulas, ou cessação de readaptação, deverá ser aplicado na Secretaria Municipal de Educação o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres ou em substituição, respectivamente, de outro docente, do mesmo campo de atuação e/ou da disciplina do cargo do titular a ser atendido, observada a ordem inversa à da classificação estabelecida para o processo de atribuição regular, na seguinte conformidade:

I - docentes contratados;

II - titulares de cargo, na carga suplementar;

III - titulares de cargo com ampliação de jornada, a fim de constituir jornada básica.

§ 1º Ao titular de cargo, de que trata o *caput* deste artigo caberá participar, obrigatoriamente, das atribuições em âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para descaracterizar a condição de adido, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei Complementar nº 18 de 28 de dezembro de 1999 e Decreto nº 9.039 de 16 de novembro de 2021.

§ 2º O Professor Adido poderá desempenhar a função de Professor de Apoio sem qualquer prejuízo funcional, com o objetivo de assegurar o atendimento contínuo aos alunos e a permanência do professor em sala de aula ao longo dos 200 (duzentos) dias letivos.

§ 3º Há opção de retorno, durante o ano letivo, a pedido do docente adido, por meio de requerimento protocolado na própria Unidade Escolar, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da data em que se configurou a condição de adido.

SEÇÃO XIII

DA RECONDUÇÃO

Art. 48 Poderá ser feita a recondução pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, que decidirá pela permanência do docente, de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrerem afastamentos ou na liberação de classe ou das aulas desde que, não implique ao atendimento obrigatório de titulares de cargo.

SEÇÃO XIV

DA ATRIBUIÇÃO AO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 49 Aos docentes da Educação Especial serão atribuídas a(s) turma(s) das Salas de Recursos Multifuncionais, 16 (dezesseis) aulas por turma, de no máximo 08 (oito) alunos e aulas para o atendimento itinerante nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial, onde não há Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com a demanda, respeitadas as peculiaridades do(s) aluno(s), com aprovação e autorização da Equipe de Educação Especial da SME para encaminhamentos a Comissão de Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de atribuição para docente habilitados/qualificados na área de Educação Especial, a atribuição, em caráter excepcional, poderá ser realizada para docente que não possua habilitação ou qualificação na referida área, desde que aprovado em Processo Seletivo vigente para o ano letivo, até que se apresente candidato habilitado/qualificado aprovado na



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ordem de prioridade citada acima para assumir as aulas.

SEÇÃO XV

DAS ATRIBUIÇÃO DAS CLASSES E AULAS DO EJA

Art. 50 As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada do PEB I - Ensino Fundamental, bem como para carga horária dos docentes candidatos à contratação e neste último caso obedecerá ao disposto § 4º deste artigo.

§ 1º A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, tendo validade semestral.

§ 2º Considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre (primeiro termo), o primeiro dia letivo do segundo semestre (segundo termo) do ano em curso.

§ 3º A atribuição de aulas para o segundo termo do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada na Unidade Escolar e, se necessário, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, com lavratura de ata específica para este fim, e com anuência da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, poderá reconduzir o docente, contratado, que ministrou aulas no Primeiro Termo para o Segundo Termo, mediante justificativa fundamentada na análise do perfil do docente/candidato, desde que não implique atendimento obrigatório a titulares de cargo, considerado os seguintes aspectos:

I - de comprometimento com a aprendizagem do aluno, mediante:

- a) acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito;
- b) metodologias diversificadas;
- c) avaliação e monitoramento do processo de ensino-aprendizagem.

II - de responsabilidades profissionais, explicitadas pela:

- a) reflexão sistemática sobre a própria prática docente;
- b) relacionamento com pares, docentes e gestores da Escola;
- c) participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional - Capacitação comprovada nos últimos três anos.

III - serão consideradas qualidades profissionais como pontualidade, assiduidade, dedicação, envolvimento e participação nas atividades escolares.

SEÇÃO XVI

DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 51 Nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Fernandópolis, serão admitidos professores que tenham disponibilidade para trabalhar de acordo com os espaços e tempos que devem ser direcionados de forma sistemática e intencional. Tal direcionamento dar-se-á por meio da articulação e complementação dos componentes curriculares, do aprofundamento, diversificação e enriquecimento por meio de atividades complementares.

§ 1º Considera-se enriquecimento curricular, as atividades complementares que envolvam atividades no campo das ciências, linguagens, artes, cultura, lazer, esporte, recreação, tecnologias, preservação do meio ambiente, direitos humanos, promoção de saúde, atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria

do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, ofertadas no contraturno.

§ 2º A promoção do currículo escolar será articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular, da parte diversificada e das atividades complementares, considerando-se as diretrizes curriculares adotadas pela Rede Municipal com o uso de metodologias ativas, estratégias e práticas educativas inovadoras.

Art. 52 A atribuição de aulas nas Escolas de Tempo Integral será precedida de aprovação da Equipe Pedagógica e da Supervisão de Ensino Municipal.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser comprovada antes da efetivação da atribuição na Unidade Escolar e do consequente envio à Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 53 Os Professores de Educação Básica I - PEB I - Titulares de Cargo ou Efetivos, com lotação em Escolas de Tempo Integral, deverão ter disponibilidade para dedicação exclusiva à unidade escolar.

§ 1º A dedicação exclusiva de que trata o *caput* implica o cumprimento integral da carga horária de 26 (vinte e seis) aulas em interação com o aluno.

§ 2º A atribuição da carga horária de 26 (vinte e seis) aulas em interação com o aluno deverá abranger salas ou aulas do componente curricular básico e aulas de Oficinas, ministradas no contraturno, sendo vedada a atribuição de jornada inferior à mencionada.

§ 3º Fica estabelecido que para a composição dessa carga horária, não serão atribuídas atividades como: plantão, reforço ou quaisquer outras denominações instituídas pela Unidade Escolar que não caracterizem aulas de efetivo exercício professor-aluno.

§ 4º A disponibilidade para dedicação exclusiva, aplicável aos Professores de Educação Básica II - PEB II - Titulares de Cargo/ Efetivos, implica o cumprimento obrigatório da carga horária de 26 (vinte e seis) aulas em interação com o aluno na Unidade Escolar.

§ 5º A atribuição da carga horária em interação com o aluno deverá abranger todas as aulas do componente curricular e, posteriormente, as Oficinas no contraturno, desde que estas sejam específicas da disciplina do docente e previamente autorizadas pela Equipe Pedagógica da SME, caracterizando aulas de efetiva interação professor-aluno. Fica vedada a atribuição de plantão, reforços e outras atividades instituídas pelas Unidades Escolares que não se caracterizem como aulas de efetivo exercício professor-aluno para a composição da referida carga horária.

§ 6º Na hipótese de o Professor de Educação Básica II - PEB II - não atingir a carga horária mínima obrigatória - 26 horas - em sua Unidade Escolar sede, a complementação de jornada dar-se-á mediante a atribuição de aulas em outras unidades da Rede Municipal, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – Outras Escolas de Tempo Integral;

II – Demais Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 54 Fica vedado aos Professores de Educação Básica I - PEB I - e Professores de Educação Básica II - PEB II - assumirem aulas em sua jornada mínima de 26 (vinte e seis) horas com a finalidade de ficarem disponíveis para substituições ou atendimento a situações emergenciais nas Unidades de Tempo Integral.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

Parágrafo único. Para o atendimento às substituições e emergências de que trata o *caput*, será designado Professor de Apoio da Rede e as substituições eventuais.

Art. 55 Da dedicação exclusiva:

§ 1º Fica vedada a permanência, com sede nas Unidades Escolares de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Fernandópolis, ao docente que estiver afastado por qualquer motivo que comprometa a dedicação exclusiva, ou que possua acúmulo de cargos com outras unidades escolares, e/ou que não tenha disponibilidade para o cumprimento integral da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo este participar, obrigatoriamente, de concurso de remoção.

§ 2º O preenchimento das vagas no regime de dedicação exclusiva deverá priorizar os docentes efetivos da Unidade Escolar; contudo, tal prioridade não constitui regra inflexível e poderá ser alterada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação - SME -, em razão da necessidade de serviço e visando o atendimento de qualidade do aluno da Rede Municipal. Esta condição poderá ser reavaliada a qualquer momento do ano letivo pela Comissão de Atribuição de Aulas, em conjunto com a Equipe Pedagógica e a Supervisão de Ensino Municipal, que emitirão parecer conclusivo.

§ 3º Não se aplica o regime de dedicação exclusiva às aulas atribuídas aos professores eventuais e de Apoio para atuação nas Escolas de Tempo Integral.

Art. 56 A fim de atender ao Projeto Político-Pedagógico das Unidades de Tempo Integral, as aulas dos componentes da parte diversificada da matriz curricular deverão ser atribuídas de forma a constituir a jornada do docente titular com sede nestas unidades, respeitado o limite de horas-semanais e observada a avaliação da Equipe Pedagógica da SME quanto à pertinência e relevância das aulas para o desenvolvimento integral do aluno.

§ 1º As aulas remanescentes descritas no *caput* serão atribuídas prioritariamente aos docentes, com sede nas Unidades Escolares de Tempo Integral, como ampliação de jornada, independente do campo de atuação que o docente se enquadre, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 28 deste decreto.

§ 2º O titular de cargo, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 3º Em havendo aulas remanescentes, em quantidade inferior a 26 horas ao aluno, após a atribuição aos titulares de cargo nas Unidades Escolares, estas poderão ser atribuídas a professores com contrato administrativo, nas quantidades existentes, no âmbito da SME.

Art. 57 Semestralmente os professores titulares de cargo ou docentes contratados com sede nas unidades escolares de tempo integral passarão por avaliação de desempenho com critério definidos em resolução própria, registro em ata de Conselho de Escola, acompanhamento e envio pontual a Equipe Pedagógica da SME, para ciência da Comissão de Atribuição de Aulas.

§ 1º Caso essa avaliação constate que o trabalho do docente não vem cumprindo com os objetivos propostos na proposta pedagógica da Unidade Escolar e com as diretrizes das políticas de Tempo Integral do município, o professor deverá ser removido ex-offício

para outra unidade escolar da rede municipal de ensino que não seja de tempo integral.

§ 2º No caso descrito no parágrafo anterior deverá ser aplicado o disposto no *caput* do art. 47 deste decreto e o docente terá sua jornada semanal de trabalho reduzida para jornada básica prevista na legislação vigente.

Art. 58 Os docentes com sede nas Unidades Escolares de Tempo Integral ficarão impedidos de serem designados a qualquer título.

SEÇÃO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Art. 59 Para o preenchimento de funções de classes de docentes, destinadas a reger classes e/ou ministrar aulas em substituição, será obedecida a classificação do Processo Seletivo vigente para o ano letivo, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino. Tal procedimento não confere aos docentes o direito à efetivação no cargo e se aplica, especificamente, às seguintes classes de docentes:

I - PEB - Educação Infantil, para classes na educação infantil;

II - PEB-I - Ensino Fundamental, para classes no ensino fundamental;

III - PEB-II - Ensino Fundamental, nas disciplinas específicas e não específicas respectivamente de:

a) Língua Portuguesa;

b) Matemática;

c) História;

d) Geografia;

e) Ciências;

f) Arte;

g) Inglês;

h) Educação Física - para substituir eventualmente o professor precisará possuir Licenciatura Plena em Educação Física e ter registro no Conselho Regional de Classe (CREF).

IV - PEB-II - Educação Especial;

V - PEB Ensino Infantil, PEB I Ensino Fundamental com habilitação específica e não específica respectivamente nas disciplinas de:

a) Língua Portuguesa;

b) Matemática;

c) História;

d) Geografia;

e) Ciências;

f) Arte;

g) Inglês;

h) Educação Física - para substituir eventualmente o professor precisará possuir Licenciatura Plena em Educação Física e ter registro no Conselho Regional de Classe - CREF.

§ 1º Em caráter excepcional, precário e transitório diante da inexistência de profissional no respectivo campo de atuação será possível a substituição de Professor de Educação Básica Infantil e Fundamental, respectivamente, entre os campos de atuação.

§ 2º Os documentos exigidos serão os constantes no edital do referido processo seletivo e deverão ser apresentados na data de convocação publicada em edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicitar



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

outros documentos, e realizar os procedimentos para a contratação temporária e autorizar o exercício do docente contratado.

§ 4º O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas livres ou, quando se tratar apenas de aulas em substituição, a unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 60 Para fins de substituição eventual fica estabelecido que não poderão extrapolar o limite semanal de 40 horas, conforme segue:

I - Docentes da Educação Infantil - 10 horas semanais;

II - Docentes do Ensino Fundamental I - 10 horas semanais;

III - Docentes de Educação Básica II - Até o limite de 40 horas semanais, de acordo com a jornada/carga horária.

Parágrafo único. O docente que ampliou a jornada para 40 horas não pode substituir eventualmente, para não ultrapassar o limite semanal, bem como o docente contratado que esteja com a carga horária no limite de 40 horas semanais.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 As Horas de Atividades Pedagógicas - AP - devem ser cumpridas na Unidade Escolar, a critério do Diretor e respeitando quando possível a escolha do docente, com duração expressa de 60 (sessenta) minutos para os Professores de Educação Básica Infantil, e de 50 (cinquenta) minutos para Professores de Educação Básica I e também de 50 (cinquenta) minutos para Professores de Educação Básica II, com dia e horário fixado em livro ponto.

Art. 62 As Horas de Atividades Pedagógicas - AP - poderão ser cumulativas, desde que expressamente justificadas, a pedido do Diretor ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63 Para o cumprimento das APs, o horário de funcionamento da Unidade Escolar deverá ser respeitado, considerando os horários realizados em dias de A.A.A.C.

Art. 64 As Horas de Atividades Pedagógicas - APs -, para a Educação Infantil, são destinadas a Atividades de Planejamento e Avaliação, reuniões pedagógicas e atendimento aos pais, não sendo permitido seu cumprimento em horário cumulativo com o do Especialista: PEB II - Inglês, visto que o acompanhamento das referidas aulas pertence a sua carga horária/jornada de interação com aluno.

Parágrafo único. Durante as aulas de Inglês o PEB Infantil deverá interagir e desenvolver atividades com outras turmas e/ou alunos na recreação, prioritariamente, e permanecer auxiliando seus próprios alunos durante a aula de Inglês, quando for estritamente necessário e determinado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 65 As Horas de Atividades Pedagógicas - APs -, para o Ensino Fundamental são destinadas a Atividades de Planejamento e Avaliação, reuniões pedagógicas e atendimento aos pais, sendo permitido seu cumprimento em horário cumulativo com os dos Especialistas (PEB II - Arte, Educação Física e Inglês), visto que o acompanhamento das referidas aulas não pertence a sua carga horária/jornada.

Art. 66 Em cumprimento da Complementação de Jornada do Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, com aluno, está prevista 1 (uma) aula de interação e atendimento

pedagógico, a critério do Diretor, respeitando quando possível a escolha do docente, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos, dia e horário fixado em livro ponto. É vedada a sua fragmentação em períodos menores - fracionamento -, com a finalidade de garantir o atendimento integral aos alunos e o cumprimento dos mínimos legais estabelecidos para a jornada.

Parágrafo único. Visando o funcionamento da Unidade Escolar e o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem, deverá ser feita a designação do docente para atendimento e interação com alunos, em casos de ausências emergenciais, bem como para plantões / tira-dúvidas dos alunos no contraturno e/ou interagir com estudantes de quaisquer turmas para orientação pedagógica, dentre outras atividades correlatas ao ensino, como: tarefa e reforço escolar.

Art. 67 Excetua-se da situação descrita no artigo anterior, Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental não tem como obrigatoriedade permanecer na Unidade em horários de especialistas.

Art. 68 Em cumprimento da Complementação de Jornada do Ensino Fundamental II, anos finais, 6º ao 9º ano, decorrente de bloco indivisível e para atingir as Jornadas previstas na legislação vigente, com aluno, está previsto 1 (uma) aula de interação e atendimento pedagógico, a critério do Diretor, respeitando quando possível a escolha do docente, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos, dia e horário fixado em livro ponto. É vedada a sua fragmentação em períodos menores - fracionamento -, com a finalidade de garantir o atendimento integral aos alunos e o cumprimento dos mínimos legais estabelecidos para a jornada.

Parágrafo único. Visando o funcionamento da Unidade Escolar e o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem, deverá ser feita a designação do docente para atendimento e interação com alunos, em casos de ausências emergenciais, bem como para plantões / tira-dúvidas dos alunos no contraturno e/ou interagir com estudantes de quaisquer turmas para orientação pedagógica, dentre outras atividades correlatas ao ensino, como: tarefa e reforço escolar.

Art. 69 Os horários destinados a Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva - A.A.A.C. -, deverão ser cumpridos coletivamente, conforme horário estabelecido pelas direções das unidades escolares, atentando para o contido no art. 18 deste Decreto.

Art. 70 Cabe ao diretor de escola, findada cada sessão de atribuição de classes e/ou aulas, informar-se por meio de salvo conduto, documento expedido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da - SME -, e/ou outras determinações da referida Comissão, sobre a situação atual do professor com sede em sua Unidade Escolar, verificando inclusive se a jornada de trabalho dos titulares de cargo encontra-se de acordo com a apresentada na LCM 18/99, assim como informar a data de início do exercício e acompanhar a carga horária do docente contratado para que não ultrapasse o limite legal máximo de 40 horas/semanais, supervisionando as substituições eventuais dos docentes titulares de cargo e contratados, para que o limite citado acima seja respeitado e não ocorra descumprimento da legislação vigente.

Art. 71 Excepcionalmente no caso dos Professores Educação Básica II, Inglês, com sede na Unidade Escolar EMEF "Antônio Maurício da Silva", a constituição de jornada básica poderá ser realizada com as aulas da Educação Infantil e Ensino Fundamental,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

respeitada a ordem de classificação.

Art. 72 Para os Professores de Educação Básica II das áreas de Arte, Educação Física e Inglês, com sede na Rede (Infantil e/ou Fundamental), que não têm sua jornada referente ao cargo completa, e havendo disponibilidade e necessidade, terão atribuídas aulas tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Art. 73 Ao docente aposentado aplica-se o artigo 37, §10 da Constituição Federal.

Art. 74 Os recursos referentes ao processo de Atribuição de Classes e Aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador.

Art. 75 Os casos omissos serão deliberados pela Secretária Municipal de Educação ouvido previamente a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas devidamente instituída por Portaria.

Art. 76 Os professores PEB I - Ensino Fundamental, titulares de cargo e/ou contratados, que assumirem classes que integram iniciativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES -, e ou que faz parte da Política Nacional de Formação de Professores no Brasil, deverão cumprir as regulamentações deste decreto, respeitando o disposto no referido programa.

Art. 77 Todas as deliberações e disposições contidas neste Decreto normatizam as situações e os fatos jurídicos a partir de sua data de publicação e entrada em vigor. O presente Decreto não possui efeito retroativo e não pode ser utilizado como fundamento ou instrumento de questionamento para alterar normativas estabelecidas por Decretos ou regulamentos anteriores.

Art. 78 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 9.873, de 10 de abril de 2025.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.998 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 9.998 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(Regulamenta a remoção por títulos de Professores titulares de cargo da Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, dando providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 18, de 28/12/1999, há necessidade de se regulamentar a remoção por concurso de títulos dos cargos de Professor Educação

Básica Infantil - PEB Infantil - e Educação Básica I - PEBI Fundamental - e Educação Básica II - PEBII - da Rede Municipal de Educação de Fernandópolis;

DECRETA: CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º Para participar do concurso de remoção o candidato deverá seguir e aceitar todas as instruções contidas neste decreto como também as demais normas disciplinadoras do concurso.

Art. 2º As inscrições serão efetuadas pelo próprio candidato, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação e deverá seguir as seguintes instruções:

I – O candidato, munido dos documentos especificados neste decreto, deverá solicitar na Unidade Escolar sede de seu cargo, formulário de inscrição constando os seguintes dados:

a) situação funcional do candidato;

b) tempo de serviço prestado no campo de atuação no magistério da Educação Básica Infantil, Educação Básica I e Educação Básica II, no cargo para o qual está sendo realizada a referida inscrição na Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis.

II – Comprovante de aprovação em concurso de provas e títulos para provimento do cargo ocupado;

III – Comprovante de aprovação em outro concurso público municipal no mesmo campo de atuação;

IV – Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O formulário de inscrição será preenchido em duas vias; sendo que uma via ficará de posse da Unidade Escolar e a outra será entregue ao candidato.

§ 1º Todos os documentos apresentados deverão ser conferidos pelo diretor de escola e arquivados na Unidade Escolar para posteriores consultas.

§ 2º A veracidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 4º De posse de sua via do formulário de inscrição, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis> e na aba específica sobre o concurso de remoção para professores finalizar sua inscrição preenchendo o formulário eletrônico com os dados solicitados, como também indicar Unidades Escolares para as quais tem interesse em se remover em ordem preferencial.

Parágrafo único. A inscrição do candidato só será efetivada após o preenchimento do formulário eletrônico, sendo o candidato inteiramente responsável pelo seu preenchimento.

Art. 5º É vedado ao titular de cargo durante o período que permanecer readaptado inscrever-se em Concurso de Remoção.

Art. 6º Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente do processo de remoção, ou se fazer representar por procuração registrada para este fim.

Art. 7º O candidato não poderá fazer juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Art. 8º Compete à Secretária Municipal de Educação por meio da Comissão de Atribuição de Aulas o deferimento ou indeferimento



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

da inscrição para remoção do candidato.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A pontuação final do candidato será composta pela soma de seu tempo de serviço no magistério da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e dos títulos que vier a apresentar no ato de sua inscrição na Unidade Escolar sede de seu cargo.

Art. 10 Serão considerados títulos:

I – Tempo de serviço (refere-se aos dias considerados de efetivo exercício previstos nos artigos 129 e 134 da Lei Complementar Municipal nº 01/92):

a) no cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, contados até 31 de outubro do ano de 2025;

b) no campo de atuação, referente às aulas e/ou classes, em função docente, desde que não concomitante e excetuado o tempo de exercício já computado na alínea anterior: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos, no Magistério Público Municipal de Fernandópolis.

II – Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo de que é titular por concurso: 10 (dez) pontos.

III – Certificado de aprovação em outros Concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, específicos dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou às classes objetos deste concurso de remoção, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea “a” deste inciso e vedado o cômputo simultâneo em caso de acumulação de cargos: 01 (um) ponto por certificado.

IV – Diploma ou certificado:

a) Certificado de especialização na área da educação, devidamente reconhecido pelo MEC, a partir de 360 horas: 05 (cinco) pontos por certificado até no máximo 15 (quinze) pontos;

b) Certificado de aperfeiçoamento realizados nos últimos 05 (cinco) anos – a partir de 180 horas: 01 (um) ponto por certificado, até no máximo 03 (três) pontos, desde que realizados pelo MEC, pela Secretaria de Estado de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis;

c) Certificados de cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, em seu campo de atuação, com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 03 (três) pontos, desde que realizados pelo MEC, pela Secretaria de Estado de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis;

d) Diploma de Mestrado na área de educação: 15 (quinze) pontos, ou:

e) Diploma de Doutorado na área de educação: 20 (vinte) pontos.

§ 1º Os diplomas de Mestre ou de Doutor serão validados os cursos devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC –, sendo vedado o cômputo simultâneo dos títulos.

§ 2º Caberá ao candidato comprovar o credenciamento, o reconhecimento e/ou a revalidação dos cursos junto ao órgão competente, no ato de inscrição.

§ 3º Na ausência do diploma deverá ser entregue fotocópia

autenticada do certificado, acompanhada do respectivo Histórico Escolar, expedido pela Instituição de Ensino Superior, que comprove a conclusão do curso reconhecido ou credenciado pelo Conselho Nacional de Educação e/ou Ministério de Educação – MEC – e/ou revalidado por órgão competente.

§ 4º Fica vedado o cômputo simultâneo de títulos em caso de acumulação de cargos para os incisos I, II e III deste artigo. A pontuação a que se refere o inciso IV, pode ser computada simultânea, desde que os títulos apresentados sejam de relevância e pertinência com as atribuições do cargo pleiteado.

Art. 11 O registro de tempo de serviço, no formulário próprio, será de responsabilidade do diretor da Unidade Escolar Sede, à vista dos assentamentos competentes, assim como a conferência dos títulos (original e cópia).

Art. 12 Para efeito de desempate, será observada a maior idade.

Art. 13 Publicada a classificação, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação, o candidato poderá apresentar recurso da avaliação dos títulos, no prazo de 01 (um) dia útil.

Parágrafo único. A ausência de manifestação do candidato no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará na consideração definitiva dos dados cadastrados.

Art. 14 O candidato poderá desistir da participação no Concurso de Remoção por meio de requerimento de próprio punho, que deverá ser entregue à Comissão de Atribuição de Classes e Aulas no dia da sessão de atribuição, prevista em resolução própria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 15 As vagas relacionadas para o concurso de remoção serão oferecidas na seguinte ordem:

I – vagas iniciais, as existentes nas Unidades Escolares, identificadas para a remoção de docentes em decorrência de vacâncias de cargos, licenças para tratar de interesses particulares, bem como criação de novas classes.

II – vagas potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único. As classes e/ou aulas que venham a ser disponibilizadas no Concurso de Remoção serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução expedida pela própria Secretaria.

Art. 16 Compete ao Diretor de Escola encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação das vagas identificadas em sua Unidade Escolar, cabendo a Secretária Municipal de Educação por meio da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas validar as vagas iniciais.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 17 A atribuição de vagas aos candidatos inscritos neste concurso de remoção, será realizada, respeitando-se a seguinte sequência:

I – professores das escolas de ensino fundamental e educação infantil de tempo integral obrigados a participar do concurso de remoção por força do § 1º do art. 55 do Decreto nº 9.997, de 22 de outubro de 2025 que dispõe sobre o processo anual de Atribuição



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

de Classes e/ou Aulas, para o ano letivo de 2026, ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal, por ordem de classificação.

II – Demais docentes inscritos para participar do concurso de remoção, por ordem de classificação geral.

Art. 18 Após o término do período mencionado no art. 13 deste decreto, será realizada a fase de atribuição de vagas.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 19 O resultado da remoção será publicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução expedida pela SME.

Parágrafo único. Não será permitido ao candidato, após a publicação a que se refere o *caput*, a desistência ou solicitação de alteração, sob qualquer justificativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O candidato removido deverá iniciar suas atividades na nova Unidade Escolar, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Os recursos para efeito do disposto neste Decreto, não terão efeito suspensivo.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como os Decretos nº 9.774 de 30 de outubro de 2024 e nº 9.777 de 31 de outubro de 2024.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.652 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 5.652 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre denominação de pontilhão público no Município de Fernandópolis/SP e dá outras providências.)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado “Pontilhão ANTONIO FARIA” o pontilhão localizado na Avenida Rosalvo Aderaldo com a Avenida dos Ferroviários, interligando o Município de Fernandópolis/

SP a CEAGESP e Comunidade do Coqueiro – KM Ferroviários 339+930, neste Município de Fernandópolis/SP.

Parágrafo único. Esta denominação substitui qualquer identificação anterior eventualmente utilizada nos registros cadastrais municipais, documentos oficiais ou quaisquer outros meios de identificação, passando a vigorar exclusivamente a denominação instituída nesta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que tange à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento da despesa, vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.653 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 5.653 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre denominação de pontilhão público no Município de Fernandópolis/SP e dá outras providências.)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado “Pontilhão MASAYUKI OKUMA” o pontilhão localizado na Rodovia Carlos Gandolfi, próximo à Usina Coruripe, interligando o Município de Fernandópolis ao Município de São João das Duas Pontes – KM Ferroviários 342+460, neste Município de Fernandópolis/SP.

Parágrafo único. Esta denominação substitui qualquer identificação anterior eventualmente utilizada nos registros cadastrais municipais, documentos oficiais ou quaisquer outros meios de identificação, passando a vigorar exclusivamente a denominação instituída nesta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que tange à colocação de placas de identificação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento da despesa, vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.654 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 5.654 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre denominação de pontilhão público no Município de Fernandópolis/SP e dá outras providências.)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado “Pontilhão ROBERTO BRAGA DO CARMO” o pontilhão localizado no Prolongamento da Avenida dos Arnaldos/Fazenda Jagora, Gleba A1, Matrícula nº 63.573, Município e Comarca de Fernandópolis/SP, Rodovia Vicinal Carlos Gandolfi, interligando o município de Fernandópolis/SP ao loteamento denominado Residencial “Alto Village”, no trecho correspondente a Rodovia Vicinal Carlos Gandolfi KM 340+828,00 metros.

Parágrafo único. Esta denominação substitui qualquer identificação anterior eventualmente utilizada nos registros cadastrais municipais, documentos oficiais ou quaisquer outros meios de identificação, passando a vigorar exclusivamente a denominação instituída nesta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que tange à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento da despesa, vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.655 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 5.655 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre denominação oficial de via pública – Estrada Municipal JOAQUIM RAMOS DA SILVA (“QUIRINO”).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada oficialmente **Estrada Municipal JOAQUIM RAMOS DA SILVA (“QUIRINO”)** a antiga via pública conhecida com a denominação fictícia de “Estrada Municipal do Coqueiro” (FND 451), que tem início a partir da Rodovia Vicinal “Carlos Gandolfi”, nas proximidades do Armazém da CEAGESP, neste município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na competente Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.656 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 5.656 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.190.000,00 (três milhões, cento e noventa mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.1.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	990.000,00
FR: Estadual	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	100.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	1.000.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	100.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	300.000,00
FR: Estadual	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	100.000,00
FR: Estadual	
10.303.0005.2.120 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	600.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	3.190.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes das Emenda Parlamentares:

Número da emenda	Parlamentar	Valor
2024.323.69079	Danilo Campetti	R\$ 600.000,00
2025.268.70875	Dani Alonso	R\$ 100.000,00
2025.115.73298	David Soares	R\$ 100.000,00
2025.120.72544	Fausto Pinato	R\$ 1.000.000,00
2025.059.70108	Major Mecca	R\$ 100.000,00
2025.299.73220	Paulo Alexandre Barbosa	R\$ 300.000,00
2025.009.69559	Analice Fernandes	R\$ 990.000,00
Total.R\$		R\$ 3.190.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA - Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR - Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE DOAÇÃO E COMODATO Nº 02/2025

TERMO DE DOAÇÃO E COMODATO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento particular de Termo de Doação e Comodato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, doravante denominado DONATÁRIO; e, de outro lado, a empresa **LOCAL DC INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.950.518/0001-66, com sede à Av. Itavuvu, 11.777, salas TL-01 e TL-03, Distrito Industrial Norte, Sorocaba/SP, CEP 13.078-005, neste ato representada por Andréa Farias Pereira de Moura Albuquerque, e-mail andrea.farias@guardiao.ai, doravante denominada DOADOR/COMODANTE, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão, em comodato, a título gratuito, pelo prazo de 12 (doze) meses, dos equipamentos descritos na Cláusula 2 e no Anexo I, destinados à implementação de solução de videomonitoramento.

1.2. Integra o objeto a doação, a título gratuito, de serviços de videomonitoramento inteligente necessários ao funcionamento dos equipamentos cedidos em comodato, durante a vigência.

1.3. Os serviços doados compreendem videomonitoramento com Inteligência Artificial (IA) e Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), incluindo detecção de movimentos suspeitos, reconhecimento de placas/análise forense, monitoramento ambiental e controle de acesso, com integração pretendida aos sistemas Detecta/Muralha Paulista, conforme o processo administrativo originário do Edital nº 02/2025.

CLÁUSULA 2 – DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Compõem o comodato, conforme detalhamento no Anexo I:

2.1.1. 66 (sessenta e seis) totens de videomonitoramento;

2.1.2. 150 (cento e cinquenta) câmeras de vídeo modelo;

2.1.3. Demais periféricos, conectividade e insumos necessários à implantação, conforme projeto.

2.2. Os bens permanecerão de propriedade exclusiva da COMODANTE durante toda a vigência do comodato.

2.3. A COMODANTE poderá substituir componentes por equivalentes, sem ônus ao COMODATÁRIO, para assegurar a continuidade da operação.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

3.2. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante manifestação formal das partes e celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE/DOADORA

4.1. Transferir temporariamente os equipamentos, sem quaisquer custos ao COMODATÁRIO.

4.2. Disponibilizar os serviços doados necessários ao funcionamento da solução durante a vigência.

4.3. Fornecer, instalar, parametrizar e colocar em operação os equipamentos, incluindo operação assistida e treinamento básico.

4.4. Prestar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e realizar eventual substituição de equipamentos danificados, defeituosos ou furtados/roubados, no prazo de até 15 (quinze) dias, sem custos ao COMODATÁRIO.

4.5. Arcar com despesas de embalagem, transporte, manuseio, montagem e desmontagem, bem como com tributos incidentes para colocar e retirar os bens.

4.6. Contratar e custear seguro de transporte e de uso dos equipamentos durante a vigência.

4.7. Entregar os bens com manuais e instruções de uso, em perfeitas condições de funcionamento.

4.8. Suportar os custos de conectividade necessários ao funcionamento da solução.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO/DONATÁRIO

5.1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de guarda e uso, observando as instruções da COMODANTE.

5.2. Não ceder, transferir, locar, onerar, alienar ou modificar os equipamentos sem autorização expressa da COMODANTE.

5.3. Comunicar imediatamente à COMODANTE quaisquer ocorrências (avarias, furtos, roubos, falhas).

5.4. Arcar com o consumo de energia elétrica dos pontos de instalação.

5.5. Providenciar, quando aplicável, os acessos físicos aos locais e as autorizações internas necessárias para instalação.

5.6. Viabilizar, quando aplicável e previamente acordado, pontos de rede/infraestrutura passiva locais e facilitação de acesso técnico para atividades de instalação, manutenção e suporte.

5.7. Observar a proteção e a confidencialidade de dados, em estrita conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), editando-se, se necessário, instrumentos específicos de governança e segurança da informação.

CLÁUSULA 6 – DA INSTALAÇÃO, SUPERVISÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. A instalação e entrada em operação serão acompanhadas pela COMODANTE, que emitirá relatórios técnicos.

6.2. A inspeção, o recebimento e a aceitação técnica e operacional caberão ao COMODATÁRIO.

6.3. A avaliação de conformidade técnica, operacional e de integração caberá, no âmbito do Município de Fernandópolis, à SEGES (Secretaria Municipal de Gestão), à SMTT (Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes) e ao DTI (Departamento de Tecnologia da Informação), com emissão de termos/relatórios de recebimento. [Modelos e prazos – A SER INFORMADO]

CLÁUSULA 7 – DA UTILIZAÇÃO, MARCAS E FINALIDADE PÚBLICA

7.1. É vedada a veiculação, nos bens ou serviços, de marcas, símbolos ou sinais que contrariem a moral, os bons costumes ou que



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

atingam, ainda que indiretamente, a dignidade da pessoa humana.

7.2. Os bens e serviços destinam-se ao uso público, com a finalidade de incrementar a segurança pública, prevenir delitos em áreas urbanas, fomentar a inovação tecnológica e apoiar a atuação integrada dos órgãos de segurança, em benefício do interesse público local.

CLÁUSULA 8 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TITULARIDADE

8.1. A titularidade dos equipamentos, softwares, modelos analíticos, parametrizações e demais ativos imateriais utilizados permanece com a COMODANTE e/ou seus licenciadores.

8.2. É vedada a engenharia reversa, cópia, sublicenciamento ou qualquer uso fora das condições deste instrumento.

CLÁUSULA 9 – DA RESPONSABILIDADE E DOS RISCOS

9.1. Cada parte responde pelos atos de seus prepostos, não havendo solidariedade entre as partes por atos exclusivos da outra, salvo se houver contribuição para o evento danoso.

9.2. A tolerância quanto a eventual descumprimento não implica renúncia de direitos.

CLÁUSULA 10 – DA RESTITUIÇÃO

10.1. Encerrado o prazo, o COMODATÁRIO restituirá os equipamentos à COMODANTE em condições regulares de uso, ressalvado o desgaste natural.

10.2. A retirada será executada pela COMODANTE, sem custos ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1. por mútuo acordo, mediante termo escrito;

11.1.2. por inadimplemento, se não sanado em até 10 (dez) dias do recebimento de notificação;

11.1.3. por caso fortuito/força maior que inviabilize a continuidade;

11.1.4. por determinação legal ou judicial.

11.2. Na rescisão, aplicar-se-ão as regras de restituição previstas na Cláusula 10.

CLÁUSULA 12 – DA PUBLICIDADE E BASE LEGAL

12.1. Este termo observa a Lei Municipal nº 5.403/2023 e o Decreto Municipal nº 9.779/2024 (arts. 9º e 10), que disciplinam a aceitação de doações e comodatos pelo Município de Fernandópolis.

12.2. Em atenção aos princípios da publicidade e transparência, será publicado extrato na Imprensa Oficial do Município.

12.3. O Edital nº 02/2025 foi publicado em 09/10/2025, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para manifestações via sistema 1Doc, conforme registro processual.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este instrumento, com seus anexos, constitui o acordo integral entre as partes, somente podendo ser alterado por termo aditivo escrito.

13.2. É vedada a cessão/transferência deste instrumento sem anuência expressa da outra parte.

13.3. Permanecem válidas as obrigações que, por sua natureza, subsistam ao término da vigência.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fernandópolis/SP, 22 de outubro de 2025.

COMODANTE/DOADORA:

LOCAL DC INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 21.950.518/0001-66

Representante: Andréa Farias Pereira de Moura Albuquerque

COMODATÁRIO/DONATÁRIO:

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal de Fernandópolis

ANEXO I

Descrição dos Equipamentos cedidos em comodato

50 totens personalizados
150 câmeras TW 2146 - TWG
50 switches 5 Portas Fast Ethernet 10/100 Modelo S105 Tenda

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.126 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.126 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 28.189/2025 e o Memorando nº 24.089/2025, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos relatados nos autos, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

Art. 2º **DESIGNAR** a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

TE DE INQUÉRITO, SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PUNITIVA desta Municipalidade, conforme Portaria nº 19.181/2020 para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.127

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.127 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **FICA CONCEDIDO** à servidora senhora **DULCEMAR TOSQUI DA SILVA**, CPF: 259.***.***-00, Professora de Educação Básica Infantil – PEB I Infantil, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 12.975/2025.

Art. 2º O abono de permanência será devido a partir de 12 de setembro de 2025, data da manifestação expressa do servidor, conforme o disposto no § 2º do artigo 65.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2025.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.128

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.128 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município

de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **FICA CONCEDIDO** à servidora senhora **ADRIANA VALERIA DO ROSARIO SOUZA**, CPF: 109.***.***-06, Diretora de Escola, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 10.499/2025.

Art. 2º O abono de permanência será devido a partir de 05 de agosto de 2025, data da manifestação expressa do servidor, conforme o disposto no § 2º do artigo 65.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2025.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.129

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.129 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.128/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 123/2024, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 041/2024, ARP nº 219/2024, conforme Memorando nº 28.571/2025.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pelo licitante/contratada ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.821.047/0001-97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.130 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.130 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.626/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 103/2025, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 041/2025, ARP nº 247/2025, conforme Memorando nº 28.571/2025.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pelo licitante/contratada RSP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.078.254/0001-49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.131 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.131 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da

Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.621/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 103/2025, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 041/2025, ARP nº 247/2025, conforme Memorando nº 28.571/2025.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pelo licitante/contratada RSP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.078.254/0001-49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 22 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 05/2025

RESOLUÇÃO SME Nº 05/2025

(Estabelece o cronograma e as diretrizes para inscrição, classificação e transferência de Professores Titulares de Cargo via processo de Remoção por títulos, de acordo com o Decreto nº 9.998, de 22 de outubro de 2025 que regulamenta a remoção por títulos de Professores titulares de cargo da Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, dando providências.

VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 9.998, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, DE OUTUBRO DE 2025, TENDE EM VISTA O PROCESSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EXPEDE A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º O concurso de remoção por títulos, para professores titulares de cargo da Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, terá início com a publicação das vagas disponíveis no Diário Oficial do Município e no Mural Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis>) até **03/11/2025**.

Art. 2º Os docentes titulares de cargo com interesse em remoção, deverão informar a direção da escola para elaboração do anexo I – Atestado de tempo de serviço e títulos.

Parágrafo único - A inscrição deverá ser realizada de forma *onli-*



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

ne, pelo próprio candidato, **das 8h do dia 07/11/2025 às 23h59min do dia 12/11/2025** com o preenchimento do formulário eletrônico (anexo II) no endereço: <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis>.

Art. 3º Os candidatos serão classificados de acordo com os critérios do Art. 10 do Decreto nº 9.997, de 22 de outubro de 2025 e o resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município e no Mural Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação - SME - (<https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis>) até **14/11/2025**.

Art. 4º O candidato poderá apresentar recurso de avaliação dos títulos no dia **17/11/2025**.

Art. 5º A classificação final, pós-recurso, será publicada no Diário Oficial do Município e no Mural Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis>) até **19/11/2025**.

Art. 6º A sessão de atribuição para o concurso de remoção acontecerá no dia **21/11/2025** às 17h15min no auditório do paço municipal localizado no seguinte endereço: Rua Porto Alegre, 350 Jardim Santa Rita – Fernandópolis – SP. Nesta ocasião, o candidato poderá desistir da participação no Concurso de Remoção por meio de requerimento de próprio punho entregue à Comissão responsável pela atribuição de classes e aulas.

Art. 7º O resultado final do concurso de remoção será publicado no Diário Oficial do Município e no Mural Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis>), até o dia **24/11/2025**.

Art. 8º Após publicação do resultado final do concurso de remoção – 2025, o diretor da escola de origem, deverá encaminhar via ofício o prontuário individual do professor à escola de destino.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se as disposições em contrário, e especialmente a resolução SME nº 15/2024 de 01 de novembro de 2024.

Fernandópolis, 22 de outubro de 2025.

VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 06/2025

RESOLUÇÃO SME Nº 06/2025

(Estabelece o cronograma e as diretrizes para inscrição e classificação de docentes titulares de cargo para o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2026).

VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES, Secretária Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 9.997, de 22 de outubro de 2025, tendo em vista o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, expede a presente resolução:

Art. 1º O Processo inicial de atribuição de classe e/ou aulas 2026 aos docentes titulares de cargo, iniciará com preenchimento de

formulário físico para classificação e atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar no período de 03/11 a 19/11/2025, ocasião em que o docente, com interesse, deverá por opção, definir pela permanência na jornada básica ou ampliação / Carga Suplementar.

§ 1º Os docentes interessados em participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação - SME - para Ampliação de Jornada e Carga Suplementar deverão fazer sua inscrição online no link - <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis> das 9h do dia 25/11/2025 até às 23h59min. do dia 27/11/2025.

§ 2º O preenchimento do formulário físico de contagem de pontos e títulos na Unidade Escolar é de responsabilidade do Diretor de Escola e será ratificado ou retificado após ciência do docente. O preenchimento do formulário online a que se refere o caput deste artigo é de responsabilidade do docente.

Art. 2º O resultado da classificação preliminar será publicado até o dia 02/12/2025 nas Unidades Escolares e no mural eletrônico da Secretaria Municipal de Educação pelo link <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis/mural>.

Parágrafo único. O docente poderá apresentar recurso no dia via 1Doc - Protocolos/SME com assunto Recurso/Atribuição de Aulas 2025 no dia 03/12/2025.

Art. 3º O resultado da classificação final pós recursos será publicado até o dia 08/12/2025 no Diário Oficial do Município de Fernandópolis, nas Unidades Escolares e no mural eletrônico da SME no link <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis/mural> e será válido para todo o ano letivo de 2026.

Art. 4º O processo de atribuição para constituição de jornada far-se-á no dia 09/12/2025, na Unidade Escolar, em horário definido pelo diretor de escola, sem prejuízo do andamento das atividades, na seguinte conformidade:

I - Constituição de Jornada com classes para os Professores de Educação Básica I Infantil e Fundamental titulares de cargo;

II - Constituição de Jornada com aulas para os Professores de Educação Básica II titulares de cargo;

III - Ampliação de Jornada com aulas de Oficinas Curriculares para os Professores de Educação Básica I Ensino Fundamental e Professores de Educação Básica Infantil, titulares de cargo, com sede nas Escolas de Tempo Integral;

IV - Ampliação de Jornada com aulas de reforço para os Professores de Educação Básica I Ensino Fundamental, titulares de cargo, com sede nas escolas de tempo parcial de 1º ao 5º ano; condicionado ao parecer favorável da Equipe Pedagógica - envio de levantamento da quantidade de alunos e da formação de turmas até 24/11/2025.

V - Ampliação de jornada para os Professores de Educação Básica II com sede na EMEFA “Melvin Jones”.

Art. 5º As classes e/ou aulas livres e as disponíveis para substituição, após a atribuição inicial aos titulares de cargo na Unidade Escolar, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico disponível no endereço <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis> imprerivelmente até às 12h do dia 10/12/2025.

Art. 6º As Unidades Escolares deverão realizar as inscrições dos docentes declarados adidos ou que precisarem constituir Jornada



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

Básica (dezesseis aulas) no dia 10/12/2025, por meio do link <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis> até as 12h.

Art. 7º As sessões de atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ocorrerão na seguinte ordem e datas:

I - Dia 11/12/2025 (quinta-feira) - Constituição de Jornada Básica, atendimento ao Adido:

- a) PEB II - Educação Física: às 17h15min.;
- b) PEB II - Arte: às 17h45min.;
- c) PEB II - Educação Especial: às 18h15min.;
- d) PEB II - Inglês: às 18h45min.;
- e) Professores declarados adidos: às 19h15min.

§ 1º Após a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, o saldo de aulas será devolvido para as escolas no dia 12/12/2025 até o meio-dia, que farão no dia 12/12/2025, em horário definido pelo diretor de escola, a atribuição de Ampliação de Jornada com os titulares de cargo PEB II - Arte, Educação Física, Educação Especial e Inglês com sede de exercício nas Unidades Escolares de ensino fundamental de tempo parcial.

§ 2º Imediatamente ao findar a sessão de atribuição na Unidade Escolar o saldo de aulas deverá ser enviado por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível no link <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis>, no dia 12/12/2025 até as 17h para atualização na Secretaria Municipal de Educação, bem como deve ser informada a relação nominal de professores que não participarão da atribuição no âmbito da SME, porque já ampliaram a jornada na escola sede.

Art. 8º As aulas livres serão atribuídas no auditório do Paço Municipal situado a Rua Porto Alegre nº 350, Jardim Santa Rita, obedecida a classificação dos docentes que optaram por ampliar a Jornada na data de 16/12/2025 (terça-feira):

I - Ampliação de Jornada (PEB II no campo de atuação) nos seguintes horários:

- a) 9h. - PEB II - Arte;
- b) 9h30min. - PEB II - Educação Física;
- c) 10h - PEB II - Educação Especial;
- d) 10h30min. - PEB II - Inglês.

II - Ampliação de Jornada (PEB I - Ensino Fundamental) no horário das 11h - Aulas remanescentes de reforço escolar das escolas de tempo parcial do 1º ao 5º ano (anos iniciais).

Art. 9º A atribuição para os docentes inscritos para CARGA SUPLEMENTAR será realizada no dia 16/12/2025 (terça-feira) às 14h, conforme segue:

I - Aulas remanescentes das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e Oficinas Curriculares da EMEFA "Melvin Jones" do 6º ao 9º ano (anos finais), exceto aulas e Oficinas referentes à disciplina de Arte, Inglês e Educação Física;

II - Aulas da disciplina de Arte;

III - Aulas da disciplina de Inglês;

IV - Aulas da disciplina de Educação Física;

V - Aulas da disciplina de Educação Especial.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 17/2024, de 01 de novembro de 2024.

Fernandópolis/SP, 22 de outubro de 2025.

- VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES -
Secretária Municipal de Educação

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

DATA	RECEITA	VALOR
02/10/2025	FNS - Assistência Financeira Pagamento do Piso da Enfermagem	R\$ 41.041,63
06/10/2025	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DTS e Outras	R\$ 9.434,80
06/10/2025	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DTS e Outras	R\$ 1.464,87
06/10/2025	Transferências Diretas FNDE - PDDE	R\$ 760,00
07/10/2025	Cota Parte IPI	R\$ 5.345,30
07/10/2025	FNS - Teto Municipal de Média e Alta Compl. Amb. e Hosp. MAC	R\$ 545.170,67
07/10/2025	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 456.273,38
07/10/2025	FNS - Agentes de Combate às Endemias	R\$ 5.920,20
07/10/2025	Cota Parte Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo Lei 7990/89	R\$ 183,17
08/10/2025	FNS - Agentes de Combate às Endemias	R\$ 112.483,80
08/10/2025	Emenda custeio nº 202531340005-Dep. Fausto Pinato. Nº espel	R\$ 100.000,00
09/10/2025	CFM - Departamento Nacional de Produção Mineral	R\$ 6,92
09/10/2025	FNS - Pab Fixo	R\$ 594.000,00
09/10/2025	FNS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R\$ 434.148,00
10/10/2025	Cota Parte FPM	R\$ 2.097.945,32
10/10/2025	Cota Parte ITR	R\$ 756.252,41
10/10/2025	Cota Parte Cont. Intervenção Domínio Econômico	R\$ 20.917,40
10/10/2025	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 218.078,14
10/10/2025	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 11.542,54
14/10/2025	Cota Parte IPI	R\$ 16.695,15
14/10/2025	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 876.479,31
14/10/2025	FNS - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	R\$ 49.237,00
16/10/2025	FNS - Pab Fixo	R\$ 28.500,00
17/10/2025	União - BL PSB Bloco Proteção Social Básica	R\$ 8.951,88



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

17/10/2025	União - BL PSB Bloco Proteção Social Básica	R\$ 7.221,62
17/10/2025	União - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade	R\$ 3.500,00
17/10/2025	União - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade	R\$ 7.210,00
17/10/2025	União - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade	R\$ 4.725,00
17/10/2025	União - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade	R\$ 3.080,00
17/10/2025	União - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade	R\$ 2.380,00
20/10/2025	FNS - Pab Fixo	R\$ 44.720,49
20/10/2025	Cota Parte FPM	R\$ 854.429,83
20/10/2025	Cota Parte ITR	R\$ 19.437,30
20/10/2025	Transferência de Recursos - FUNDEB	R\$ 67.303,66
21/10/2025	Transferência de Recursos - FUNDEB	R\$ 554.212,03
21/10/2025	FNS - SAMU Serviços de Atend. Móvel as Urgências	R\$ 216.557,90

Fernandópolis- SP, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS RODA
Secretário Municipal da Fazenda

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 053/2025

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da Inexigibilidade n.º 053/2025 a **57.970.509 MANUELA RODRIGUES FREITAS**, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para a “**CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MANU ROFRE PARA 1 APRESENTAÇÃO COM VOZ E VIOLÃO DE 40 MINUTOS, DURANTE A CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO DO 20º CONCURSO LITERÁRIO FILHOS DA TERRA, A SER REALIZADA NO TEATRO MUNICIPAL MERCIOL VISCARDI, EM 01/11/2025**”.

Além disso, HOMOLOGO o processo licitatório n.º 225/2025, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 22 de outubro de 2025.
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 327/2024

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 327/2024.**
PROCESSO Nº 164/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.**

ASSINATURA: 17/10/2025.

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 327/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.

Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 330/2024

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 330/2024.**

PROCESSO Nº 164/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **53.736.424 ELISANGELA ALVES MINCHUERRI**

ASSINATURA: 17/10/2025.

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 330/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.

Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 330/2025

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 330/2025.**

PROCESSO Nº 164/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **A DONIZETE DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.**

ASSINATURA: 17/10/2025.

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 330/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.

Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 341/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 341/2024.
PROCESSO Nº 164/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **NOROMIX CONCRETO S/A.**
ASSINATURA: 17/10/2025.
OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 341/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.
Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 342/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 342/2024.
PROCESSO Nº 164/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **NOROMIX CONCRETO S/A.**
ASSINATURA: 17/10/2025.
OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 342/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.
Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 343/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 343/2024.
PROCESSO Nº 164/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **PABLO LUIS MARTINS**
ASSINATURA: 17/10/2025.
OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 343/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.
Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 348/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 348/2024.
PROCESSO Nº 164/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA.**
ASSINATURA: 20/10/2025.
OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 348/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.
Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 349/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 349/2024.
PROCESSO Nº 164/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **R. M. CHAIA LTDA – EPP.**
ASSINATURA: 17/10/2025.
OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 349/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.
Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 354/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 354/2024.
PROCESSO Nº 164/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **T. DE CARVALHO COUTINHO ILUMINACAO.**
ASSINATURA: 17/10/2025.
OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 354/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.
Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 355/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 355/2024.
PROCESSO Nº 164/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.**
ASSINATURA: 17/10/2025.

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 355/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.

Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 357/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 357/2024.
PROCESSO Nº 164/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**
ASSINATURA: 17/10/2025.

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 357/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.

Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN - Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 352/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 352/2024.
PROCESSO Nº 164/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO.**
ASSINATURA: 17/10/2025.

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 352/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2025 a 01/11/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 057/2024.

Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN - Gerente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 188/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 188/2024.

PROCESSO Nº 115/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 009/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: **NOROMIX CONCRETO S/A.**

ASSINATURA: 21/10/2025.

1.1. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar os valores da referida ata, conforme memorando nº 27.543/2025; como segue

Item do TR	FORNECEDOR: NOROMIX CONCRETO S/A., CNPJ: 10.558.895/0001-38, Rua Joaquim Floriano, nº 888, Conj. 605 – Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04.534-003, e-mail: noromixconcreto@gmail.com	Unidade	Valor atual	Valor Reajustado
	Especificação			
1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA (SERVIÇOS PRELIMINARES)	M2	R\$ 1.109,92	R\$ 1.055,06
2	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ - 3,00 CM)	M2	R\$ 0,78	R\$ 0,74
3	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	R\$ 9,42	R\$ 8,95
4	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ - ESPESSURA DE 3 CM	M3	R\$ 1.942,38	R\$ 1.846,37
5	RECICLAGEM DE PAVIMENTO COM ADIÇÃO DE 30% DE BRITA E 4% DE CIMENTO (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM RECICLAGEM DE PAVIMENTO)	M3	R\$ 237,72	R\$ 225,97
6	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM RECICLAGEM DE PAVIMENTO)	M2	R\$ 18,60	R\$ 17,68
7	FRESAGEM CONTÍNUA DE PAVIMENTO INDEPENDENTE DE ESPESSURA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM FRESAGEM DE PAVIMENTO)	M3	R\$ 350,32	R\$ 333,00
8	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ - ESPESSURA DE 5CM (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM FRESAGEM DE PAVIMENTO)	M3	R\$ 1.942,38	R\$ 1.846,37
9	MICRORREVESTIMENTO COM POLIMERO COM FIBRA À FRIO (MCAF) - MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	R\$ 29,92	R\$ 28,44
10	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM MASSA TERMOPLÁSTICA À QUENTE POR ASPERSÃO, ESPESSURA DE 1,5MM PARA FAIXAS (SINALIZAÇÃO VIÁRIA/ DISPOSITIVOS VIÁRIOS)	M2	R\$ 84,08	R\$ 79,92
11	ONDULAÇÃO TRANSVERSAL EM MASSA ASFÁLTICA - LOMBADA TIPO "B" DE VIAS COM EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO (SINALIZAÇÃO VIÁRIA/ DISPOSITIVOS VIÁRIOS)	M3	R\$ 252,94	R\$ 240,44

O referido reajuste aplicar-se-á, tão somente a contratação através do convênio com o Governo do Estado de São Paulo nº 100517/2025 e nº 100519/2025; as contratações futuras serão utilizados os valores com o reajuste de 5,20 % (cinco vírgula vinte centésimos por cento), conforme cláusula sexta, item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços à seguir discriminado:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição 1.786

Item do TR	FORNECEDOR: NOROMIX CONCRETO S/A., CNPJ: 10.558.895/0001-38, Rua Joaquim Floriano, nº 888, Conj. 605 – Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04.534-003, e-mail: noromixconcreto@gmail.com			
	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Reajustado
1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA (SERVIÇOS PRELIMINARES)	M2	R\$ 1.055,06	R\$ 1.109,92
2	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ - 3,00 CM)	M2	R\$ 0,74	R\$ 0,78
3	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	R\$ 8,95	R\$ 9,42
4	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ - ESPESURA DE 3 CM	M3	R\$ 1.846,37	R\$ 1.942,38
5	RECICLAGEM DE PAVIMENTO COM ADIÇÃO DE 30% DE BRITA E 4% DE CIMENTO (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM RECICLAGEM DE PAVIMENTO)	M3	R\$ 225,97	R\$ 237,72
6	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM RECICLAGEM DE PAVIMENTO)	M2	R\$ 17,68	R\$ 18,60
7	FRESAGEM CONTÍNUA DE PAVIMENTO INDEPENDENTE DE ESPESURA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM FRESAGEM DE PAVIMENTO)	M3	R\$ 333,00	R\$ 350,32
8	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ - ESPESURA DE 5CM (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM FRESAGEM DE PAVIMENTO)	M3	R\$ 1.846,37	R\$ 1.942,38
9	MICRORREVESTIMENTO COM POLIMERO COM FIBRA À FRIO (MCAF) - MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	R\$ 28,44	R\$ 29,92
10	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM MASSA TERMOPLÁSTICA À QUENTE POR ASPERSÃO, ESPESURA DE 1,5MM PARA FAIXAS (SINALIZAÇÃO VIÁRIA/ DISPOSITIVOS VIÁRIOS)	M2	R\$ 79,92	R\$ 84,08
11	ONDULAÇÃO TRANSVERSAL EM MASSA ASFÁLTICA - LOMBADA TIPO "B" DE VIAS COM EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO (SINALIZAÇÃO VIÁRIA/ DISPOSITIVOS VIÁRIOS)	M3	R\$ 240,44	R\$ 252,94

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Fernandópolis-SP, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN

Gerente